ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 24 de Julho de 2014
Edição 1862 | Páginas: 60

Editado conforme Resolução Legislativa nº 041/08,
c/c Resolução Legislativa nº 002/10

Palácio Antônio Martins, n° 202, Centro | 6ª LEGISLATURA | 47º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
1ª VICE-PRESIDENTE

GERSON CHAGAS
2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
3º VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA
1º SECRETÁRIO

REMÍDIO MONAI MONTESSE
2º SECRETÁRIO

ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

MARCELO CABRAL
3º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA
4º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 035/2014

DEPUTADO FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - Presidente

DEPUTADA AURELINA MEDEIROS
DEPUTADO ERCI DE MORAES
DEPUTADO FLAMARION PORTELA
DEPUTADO GABRIEL PICANÇO
DEPUTADO GEORGE MELO
DEPUTADO IONILSON SAMPAIO
DEPUTADO MECIAS DE JESUS
DEPUTADO ZÉ REINALDO

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Telefone: (95) 3623-6665

ELÂNDIA GOMES ARAÚJO
Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUMÁRIO

Atos Administrativos
Resoluções de Afastamentos nº 473 e 474/2014 02
Atos Legislativos
Autógrafo ao Projeto de Lei nº 026/2014 02

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTOS

R E S O L U Ç Ã O Nº 473/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento dos servidores **ERIDAM SANTOS RIBEIRO, Matrícula 013150, JULIANA ALMEIDA DA SILVA Matrícula 009261, ANTÔNIA DE PÁDUA LOPES COSTA Matrícula 000074 e ELETICIA ROSA MAGALHÃES Matrícula 010882** para viajarem com destino a cidade de Manaus - AM, no período de 28.07 a 06.08.2014, com a finalidade de participarem de treinamentos nas áreas de Atendimento, Protocolo e Liderança Legislativa, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 23 de julho de 2014

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Presidente
Deputado JALSER RENIER PADILHA
1º Secretário
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 474/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento dos servidores **FABIO MARQUES FILINTRO, Matrícula 012571, REFFERSON THADEU DA SILVA CASTELO BRANCO Matrícula 011435, RAILTON DA CRUZ BATISTA Matrícula 014108 e EDINALDO SOARES DE MENDONÇA Matrícula 011791** para viajarem com destino a cidade de Porto Velho - RO, no período de 28.07 a 06.08.2014, com a finalidade de participarem de treinamentos junto ao Legislativo Estadual nas áreas de Segurança e Prevenção do trabalho, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 23 de julho de 2014

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Presidente
Deputado JALSER RENIER PADILHA
1º Secretário
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° 026/2014.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2015, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 112 da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas;

IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições finais; e

VIII - Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e Portaria nº 637/12 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES, METAS E RESULTADOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2015 são as estabelecidas na Lei nº 837, de 17 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, detalhadas conforme Anexo I, e a implementação de ações estabelecidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre União/Secretaria do Tesouro Nacional e o Estado de Roraima.

§ 1º As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2015, não constituindo limites à programação das despesas.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do PPA 2012-2015 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou de projeto de lei de revisão do plano.

Art. 3º As metas e resultados fiscais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 são as constantes dos anexos II a IX desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2015, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e a respectiva Lei, serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social; e

VI - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/64;

II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional e funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

IV - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos na Lei nº 837/12, com seus objetivos detalhados por atividades, projetos e operações especiais, identificando, quando pertinente, as metas e unidades executoras;

V - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

VI - das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; e

VII - do quadro da dívida fundada e flutuante do Estado, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º O anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicações dos recursos.

§ 3º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso IV do **caput** deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e da despesa, na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - relação da legislação referente à receita prevista nos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive das leis autorizativas das operações de créditos incluídas na proposta orçamentária;

III - detalhamento das classificações orçamentárias da receita e da despesa utilizadas na elaboração dos orçamentos;

IV - demonstrativo dos recursos oriundos de operações de crédito

internas e externas, com indicação da lei autorizativa e do montante alocado como contrapartida;

V - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas constantes da Proposta Orçamentária, com as previstas na Lei nº 837/12; e

VI - descrição sucinta das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com a indicação da respectiva legislação básica.

Art. 5º A receita será detalhada na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria Conjunta nº 02/12, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 6º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como, de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 7º Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicas de determinado órgão ou secretaria ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 8º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo a discriminação atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção, partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

VI - Operação Especial, instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º Os programas da Administração Pública Estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 9º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Despesa Nacional, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - grupo 3 - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - grupo 4 - Investimentos - 4;

V - grupo 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - grupo 6 - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários que serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, no mínimo, nos seguintes títulos:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Estados e Distrito Federal - 30;

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo – 31;

IV- Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal – 32;

V - Transferências a Municípios - 40;

VI - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo – 41;

VII - Execução Orçamentária Delegada a Municípios – 42;

VIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IX - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;

X - Transferências a Instituições Multigovernamentais- 70;

XI - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

XII – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XIII – Transferências ao Exterior - 80;

XIV- Aplicações Diretas - 90;

XV - Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XVI - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe – 93;

XVII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe – 94; ou

XVIII - a definir - 99.

§ 4º Estão compreendidas no grupo "Outras Despesas Correntes" as transferências constitucionais e legais aos Municípios e, no grupo "Inversões Financeiras", quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

§ 5º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 6º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS
SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das Estatais serão, também, orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultado primário e montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar n° 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 11. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como, a respectiva execução, além de observar as demais diretrizes desta Lei e propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo,

será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, observadas as classificações orçamentárias da despesa pública; ou

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondentes, excetuados os créditos que necessitarem de gestão e controle centralizados.

Art. 12. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar n° 101/00;

III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso; e

V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 13. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública, direta e indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas na Lei nº 837/12, deverão observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar n° 101/00, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º, do art. 167, da Constituição e no § 5º, do art. 5º, da Lei Complementar n° 101/00;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45, da Lei Complementar n° 101/00;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas; neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

§ 1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2014 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 2º Os investimentos em obras públicas serão discriminados por região ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 14. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - contrapartidas de operações de créditos e convênios;

IV - outras despesas administrativas e operacionais; e

V - investimentos e inversões financeiras.

§ 1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios, para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§ 2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

Art. 15. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, direta e indireta, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 16. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como os referentes a:

a) refeição, alimentação, transporte ou outros assemelhados;

b) assistência pré-escolar;

c) assistência médica e odontológica.

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, conforme dispõe o art. 100, da Constituição Federal, e de outros débitos judiciais periódicos vincendos.

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária de 2015, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 30 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 18. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2015, deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de superávit primário, discriminadas nos anexos de metas fiscais que integram esta Lei e as metas e compromissos acordados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Roraima.

Art. 19. Para elaboração do Orçamento 2015, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas terão como limites das despesas correntes e de capital, destinadas ao custeio e investimento para sua manutenção e funcionamento, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual Inicial de 2014.

§ 1º Será excluída do conjunto de dotações a que se refere o **caput** deste artigo aquela destinada ao pagamento de precatórios judiciários e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor.

§ 2º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 20. Do montante projetado para o exercício de 2015 da Fonte 100 - Recursos Ordinários, e da Fonte 101-Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, após as deduções previstas em dispositivos constitucionais e legais, deverão ser destinados para atender as seguintes despesas prioritárias do Poder Executivo que não foram contempladas integralmente no orçamento de 2014:

I - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar n° 101/00;

II - juros e amortizações da dívida interna;

III - contrapartidas previstas em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso; e

IV - despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. No decorrer da execução orçamentária, em se verificando tendência de arrecadação da receita superior a estimada das Fontes 100 - Recursos Ordinários, e 101-Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e após as deduções constitucionais e legais, e ao atendimento dos itens I a IV, a suplementação orçamentária contemplará, de forma proporcional ao orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Ministério Publico de Contas.

Art. 21. Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembleia Legislativa, observadas as disposições desta Lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas deverão:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual; e

II - encaminhar, através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, até 29 de agosto de 2014, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento, o Plano Anual de Trabalho (PAT) da

Unidade Orçamentária (UO).

Art. 22. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 23. O Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da Proposta Orçamentária de cada órgão da Administração direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração indireta e os fundos a eles vinculados.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar n° 101/00.

Art. 25. Em cumprimento ao art. 4º, I, "e" da Lei Complementar Federal nº 101/00, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até 15 de abril do ano subsequente.

SUBSEÇÃO I

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 26. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto no art. 113 da Constituição Estadual e art.33 da Lei 4320/64, admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; e

c) transferências tributárias constitucionais aos Municípios.

III – sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões; e

b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações de fomento ao setor produtivo, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações de ações destinadas ao fomento do setor produtivo a que se refere o parágrafo anterior, excluindo-se do montante os casos em que forem detectados impedimentos de ordem técnica.

§ 3º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual constarão de anexo específico da Lei Orçamentária anual.

SUBSEÇÃO II

Das Vedações

Art. 27. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado, e pelos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão; e

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 28. Nas programações da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e

III - incluídas despesas a título de investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, e projetos relevantes, não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.

Art. 29. Na alocação de recursos para obras da administração pública, direta e indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 30. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado à:

I - apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei nº 837/12 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n° 101/00; e

III - não-afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Lei Complementar n° 101/00.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, esporte, cultura e lazer, e estejam registradas como Entidades de Utilidade Pública Estadual ou no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2015, por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada a celebração de convênio de que trata este artigo com entidade que se encontre inadimplente em relação à prestação de contas referente a recursos recebidos da administração pública estadual.

§ 3º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 32. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 33. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública estadual, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres, firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o 30º (trigésimo) dia de seu encerramento.

SUBSEÇÃO III

Das Disposições sobre Precatórios

Art. 35. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

§ 1° Os recursos destinados a precatórios judiciários, até que sejam extintos, não serão cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2° Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários derivados de órgãos da administração direta do Poder Executivo serão alocados na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais.

§ 3° Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 36. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2015, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 9º desta Lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda; e

V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 01 de julho de 2014.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no ***caput*** deste artigo comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos de que trata o ***caput*** deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.

§ 4º Para fins de acompanhamento e controle centralizados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, observadas as orientações e os procedimentos por ela baixados.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, o Procurador-Geral do Estado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 37. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2015 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal (CF) far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - será incluída a parcela a ser paga em 2015, decorrente do valor parcelado dos precatórios relativos aos exercícios de 2008 a 2014; e

IV - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

SUBSEÇÃO IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 38. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal n° 101/00; e

III - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor da transferência.

Art. 39. As transferências voluntárias de recursos para os municípios, consignadas nos orçamentos do Estado e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios, assistência financeira e outros assemelhados, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste, somente podendo ser concretizadas se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, a unidade beneficiada comprovar a observância do disposto na Lei Complementar n° 101/00.

§ 1º Ao órgão ou entidade responsável pela transferência de recursos aos municípios caberá:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação pelo Município de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2014, da Lei Orçamentária de 2015 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no FIPLAN; e

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 2º São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os municípios, destinadas ao pagamento de servidores municipais, ativos e inativos, e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO V

Das Transferências ao Setor Privado

Art. 40. A inclusão de dotações, a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente será feita se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual; e

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme o disposto no art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal n° 8.666/93 com as alterações posteriores, salvo quando submetida a contrato de gestão.

§ 2º Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no **caput** deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio, contrato de gestão ou outros ajustes, o cumprimento das exigências, inclusive da prévia autorização por lei específica, constantes do art. 26 da Lei Complementar n° 101/00.

SEÇÃO II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 41. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/00, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no **caput** deste artigo, cujos recursos

recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por agência financeira oficial de fomento.

§ 3º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 42. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, que serão consignadas ao Fundo Previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar nº 079/04, e ao Fundo Financeiro, dos servidores admitidos até a data da publicação da referida lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima - IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000.

SEÇÃO III

Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 43. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 42 desta Lei.

§ 1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º As empresas estatais cujas receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Art. 44. As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas respeitarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal n° 4.320/64.

SEÇÃO IV

Das disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 45. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n° 101/00.

§ 1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§ 2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, quando verificarem pelo Poder competente que a realização da receita está aquém do previsto, promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar n° 101/00.

Art. 46. Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2015, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e ao Ministério Público de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um, na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicarão ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, detalhado por grupo de despesa, de acordo com a definição do § 2º do art. 9º desta Lei;

IV - a limitação de empenho e a movimentação financeira deverão ser efetuadas observando-se a seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e

c) outras despesas correntes.

§ 1º À Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, no âmbito do Poder Executivo, caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

SUBSEÇÃO I

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 47. As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de Portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 48. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual, quando se fizer necessário.

SUBSEÇÃO II

Dos Créditos Adicionais

Art. 49. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembleia Legislativa e os Decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por Decreto do Governador.

Art. 50. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Governador.

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei no 4.320/64, com a finalidade de:

I - atender à insuficiência de dotações orçamentárias:

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52. As despesas totais com pessoal observarão, além da Legislação pertinente em vigor, o estabelecido nos arts. 19 e 20, § 5º da Lei Complementar nº 101/2000, considerando os seguintes limites: Poder Executivo 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento), Judiciário 6,0% (seis vírgula zero por cento) e Legislativo 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), e Ministério Público Estadual 2,0% (dois vírgula zero por cento).

§ 1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo "Pessoal e Encargos Sociais" serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2014, projetada para o exercício de 2015, considerando os eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o **caput** deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

§ 3º O percentual destinado ao Poder Legislativo, definido no **caput** deste artigo, será distribuído conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei nº 101/2000.

Art. 53. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como, admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00, somente será efetivada se:

I - estiver de conformidade com o disposto nesta Lei; e

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, são de competência da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria de Estado da Fazenda, a emissão de Nota Técnica declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada à sua área de competência.

Art. 55. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar n° 101/00, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput** deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 56. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes da Lei nº 837/12, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - fortalecimento da agricultura familiar, através do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;

II - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;

III - apoio aos pequenos negócios, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

IV - apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;

V - fomento às microempresas e empresas de pequeno porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do ICMS;

VI - fomento a programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive visando à interiorização desses empreendimentos;

VII- fomento à implantação de empresas do setor moveleiro;

VIII - fomento a empreendimentos da cadeia produtiva de grãos no Estado; e

IX - fomento à exportação de produtos fabricados no Estado.

Art. 57. O Poder Executivo deverá enviar à Assembleia Legislativa, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, plano de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento do Estado, contendo o executado nos 2 (dois) últimos exercícios, o previsto para 2014 e o estimado para 2015, conforme a origem dos recursos:

I - saldos anteriores;

II - concessões anteriores;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 58. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, e daquelas propostas através de Projeto de Lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar 101/00, considera-se que:

I - as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da Lei Complementar integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666/93.

Art. 60. Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere; e

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 61. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma do Orçamento realizado do exercício anterior.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de julho de 2014.

Deputada **AURELINA MEDEIROS**
1º Vice-Presidente

Deputado **REMÍDIO MONAI**
2º Secretário

Deputado **NALDO DA LOTERIA**
4º Secretário

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 12 - Defesa Civil

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Execução das Atividades de Defesa Civil	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	13.000	CBMRR

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 24 - Desenvolvimento da Educação Profissional

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Adequação da Rede Física da Educação Profissional	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	1.058	SEED
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Profissional	Unidade Mantida	Unidade	AT	1	SEED

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 29 - Qualificação de Profissionais para a Educação

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Capacitação e Habilitação de Profissionais para a Educação	Profissional Qualificado	Pessoa	AT	5.444	SEED
=> Habilitação e Capacitação de Profissionais da UERR	Profissional Capacitado	Unidade	AT	300	UERR
=> Habilitação e Capacitação de Profissionais da UNIVIRR	Profissionais Capacitado	Pessoa	AT	60	UNIVIRR.
=> Qualificação de Profissionais para Educação Básica	Profissional Qualificado	Pessoa	AT	5.444	FUNDEB

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 30 - Desenvolvimento do Desporto e do Lazer

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Apoio a Eventos Desportivos e de Lazer Comunitário	Evento Realizado	Unidade	AT	128	SEED
=> Construção de Unidades e Setores Desportivos	Unidade Construída	Unidade	AT	1	SEED
=> Fortalecimento do Desporto Escolar	Evento Realizado	Unidade	AT	49	SEED
=> Manutenção e Implementação das Unidades Desportivas	Unidade Mantida	Unidade	AT	36	SEED
=> Reforma de Unidades Desportivas	Unidade Reformada	Unidade	AT	10	SEED

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 31 - Proteção, Produção e Difusão Cultural
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural					SECULT
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	5	
=> Apoio à Produção Cultural					SECULT
	Projeto Executado	Unidade	AT	15	
=> Construção de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural					SECULT
	Unidade Construída	Unidade	PR	5	
=> Fomento e Difusão Cultural					SECULT
	Projeto Executado	Unidade	AT	15	
=> Proteção do Patrimônio Cultural					SECULT
	Patrimônio Cultural Protegido	Unidade	AT	5	
=> Reforma de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural					SECULT
	Unidade Reformada	Unidade	AT	5	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 36 - Gestão do Sistema Penitenciário
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades Prisionais					SEJUC
	Unidade Ampliada	Unidade	AT	1	
=> Aparelhamento de Unidades Prisionais					SEJUC
	Unidade Aparelhada	Unidade	AT	2	
=> Construção de Unidades Prisionais					SEJUC
	Unidade Construída	Percentual	AT	20	
=> Gestão do Fundo Penitenciário do Estado de Roraima - FUNPER					FUNPER
	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	
=> Manutenção do Sistema de Custódia					SEJUC
	Pessoa Custodiada	Pessoa	AT	1.661	
=> Reforma de Unidades Prisionais					SEJUC
	Unidade Reformada	Unidade	AT	1	
=> Reintegração Social					SEJUC
	Pessoa Reintegrada	Pessoa	AT	166	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 37 - Segurança e Defesa do Cidadão
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Ampliação de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR					PMRR
	Unidade Ampliada	Unidade	AT	2	
=> Ações Sociais da PMRR					PMRR
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	400	
=> Construção das Unidades de Bombeiros Militares					CBMRR
	Unidade Construída	Unidade	AT	1	
=> Construção das Unidades de Polícia Civil e Técnica					PCRR
	Unidade Construída	Unidade	PR	1	
=> Construção de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR					PMRR
	Unidade Construída	Unidade	AT	2	
=> Construção de Unidades da SESP					SESP
	Unidade Construída	Unidade	PR	1	
=> Construção de Unidades do DETRAN					DETRAN/RR
	Unidade Construída	Unidade	AT	1	
=> Educação Para o Trânsito					DETRAN/RR
	Atividade Realizada	Unidade	AT	250	
=> Emissão e Renovação da Carteira Nacional de Habilitação					DETRAN/RR

Carteiras de identificação expedida	Unidade	AT	41.000	
=> Formação, Aperfeiçoamento e Especialização dos Profissionais da Segurança Pública e Defesa Social				API
Profissional Formado	Pessoa	AT	1.900	
=> Formulação e Implementação de Políticas de Garantia dos Direitos do Cidadão				SEJUC
Cidadão Atendido	Pessoa	AT	5.000	
=> Gestão das Políticas de Segurança Pública				SESP
Políticas de Segurança Pública Implantadas	Unidade	AT	1	
=> Gestão de Projetos de Fortalecimento da Cidadania				SEJUC
Evento Realizado	Unidade	AT	1	
=> Licenciamento de Veículos				DETRAN/RR
Veículo Licenciado	Unidade	AT	158.759	
=> Modernização do Sistema de Informações				PMRR
Sistema Modernizado	Percentual	AT	100	
=> Operacionalização dos Convênios do Sistema de Segurança				SESP
Projeto Financiado	Unidade	AT	1	
=> Perícia Criminal				PCRR
Laudo Pericial Emitido	Unidade	AT	20.000	
=> Policiamento Civil				PCRR
Ocorrências Atendidas	Unidade	AT	30.000	
=> Policiamento Preventivo				PMRR
Pessoa Atendida	Pessoa	AT	38.000	
=> Prevenção e Combate a Sinistros				CBMRR
Pessoa Atendida	Pessoa	AT	22.000	
=> Promoção da Cidadania				OGE
Pessoa Atendida	Pessoa	AT	2.000	
=> Reforma das Unidades de Bombeiros Militares				CBMRR
Unidade Reformada	Unidade	AT	1	
=> Reforma de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR				PMRR
Unidade Reformada	Unidade	AT	3	
=> Reforma de Unidades da Polícia Civil				PCRR
Unidade Reformada	Unidade	AT	1	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 38 - Vigilância em Saúde
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Implementação das Políticas de Vigilância Sanitária					FUNSESAU
	Município Assessorado	Unidade	AT	15	
=> Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Prevenção e Controle de Doenças					FUNSESAU
	Programa Implementado	Unidade	AT	25	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 53 - Programa Estadual de Habitação de Roraima - HabitaRR
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Administração do PHS					SEGAD
	Servidor Atendido	Unidade	AT	1.000	
=> Apoio Técnico Social ao Programa HabitaRR					SETRABES
	Pessoa Beneficiada	Pessoa	AT	1.000	
=> Construção de Unidades Habitacionais					SETRABES
	Unidade Construída	Unidade	PR	1.700	
=> Distribuição de Kits para Melhorias Habitacionais					SETRABES
	Kit Distribuído	Unidade	PR	500	
=> Manutenção das Atividades do Setor Habitacional					CODESAIMA
	Ação Implementada	Unidade	AT	1.218	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 54 - EmpregaRR
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Aparelhamento das Unidades de Atendimento Para Geração de Trabalho, Emprego e Renda					SETRABES
	Unidade Aparelhada	Unidade	AT	7	
=> Fomento a Geração de Trabalho, Emprego e Renda					SETRABES
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	400	
=> Implementação da Qualificação e Requalificação Profissional					SETRABES
	Pessoa Qualificada	Pessoa	AT	1.650	
=> Implementação de Estágios					SETRABES
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	4.000	
=> Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro Desemprego					SETRABES
	Pessoa Beneficiada	Pessoa	AT	12.593	
=> Reforma das Unidades de Atendimento para Geração de Trabalho, Emprego e Renda					SETRABES
	Unidade Reformada	Unidade	AT	2	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 55 - Proteção Social Especial
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Aparelhamento das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial					FEAS
	Unidade Aparelhada	Unidade	AT	10	
=> Cofinanciamento de Ações da Proteção Social Especial em Parceria com Outros Órgãos					FEAS
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	8	
=> Construção das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial					FEAS
	Unidade Construída	Unidade	AT	2	
=> Proteção Social Especial Comunitária					FEAS
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	1.176	
=> Reforma das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial					FEAS
	Unidade Reformada	Unidade	AT	6	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 62 - Proteção e Segurança ao Consumidor
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Construção da Sede Administrativa do IPEM/RR					IPEM/RR
	Unidade Construída	Percentual	PR	70	
=> Construção do Posto de Aferição do IPEMRR					IPEM/RR
	Unidade Construída	Percentual	PR	70	
=> Defesa dos Interesses do Consumidor					SEJUC
	Consumidor Atendido	Pessoa	AT	11.000	
=> Regulação, Normas Disciplinares e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados					ARESD/RR.
	Fiscalização Realizada	Unidade	AT	5	
=> Serviço de Fiscalização da Qualidade					IPEM/RR
	Inspeção Realizada	Unidade	AT	777	
=> Serviço de Metrologia Legal					IPEM/RR
	Instrumento Aferido	Unidade	AT	5.404	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 67 - Desenvolvimento da Educação Superior
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades Educacionais da Educação Superior					UERR

	Unidade Ampliada	Unidade	AT	2	
=> Aparelhamento das Unidades Educacionais da Educação Superior					UERR
	Unidade Aparelhada	Unidade	PR	6	
=> Apoio a Pesquisa e Produção Científica Docente e Discente					UERR
	Pesquisa Apoiada	Unidade	AT	20	
=> Atividade de Extensão e Pós-Graduação					UNIVIRR.
	Pessoas Atendidas	Pessoa	AT	3.000	
=> Atividade de Pesquisa e Produção Científica					UNIVIRR.
	Pesquisa Produzida	Unidade	AT	2	
=> Construção de Unidades Educacionais da Educação Superior					UERR
	Unidade Construída	Unidade	AT	1	
=> Desenvolvimento do Ensino Superior					UERR
	Aluno Atendido	Pessoa	AT	4.800	
=> Fortalecimento e Manutenção dos Centros Multimídias para a Educação à Distância					UNIVIRR.
	CM Fortalecido	Percentual	AT	25	
=> Gestão da Política de Educação Superior					SEED
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	2.000	
=> Realização de Cursos de Extensão e Pós-Graduação					UERR
	Profissionais Capacitado	Pessoa	AT	600	
=> Reforma das Unidades Educacionais da Educação Superior					UERR
	Unidade Reformada	Unidade	AT	1	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 70 - Segurança Alimentar e Nutricional
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Crédito Social					SETRABES
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	55.000	
=> Implementações de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional					SETRABES
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	12.050	
=> Restaurante Comunitário					SETRABES
	Refeições	Unidade	AT	500.000	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 78 - Atenção Integral à Saúde
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades de Saúde					FUNSESAU
	Unidade Ampliada	Unidade	AT	3	
=> Aparelhamento de Unidades de Saúde					FUNSESAU
	Unidade Aparelhada	Unidade	AT	3	
=> Apoio às Relações Comunitárias					SERBRAS
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	1.220	
=> Assistência Farmacêutica e insumos Estratégicos					FUNSESAU
	Unidade Atendida	Unidade	AT	66	
=> Construção de Unidades de Saúde					FUNSESAU
	Unidade Construída	Unidade	AT	3	
=> Fortalecimento da Atenção Básica					FUNSESAU
	Programa Implementado	Unidade	AT	10	
=> Promoção da Assistência de Média e Alta Complexidade					FUNSESAU
	Serviços Especializados	Unidade	AT	8	
=> Reforma de Unidades de Saúde					FUNSESAU
	Unidade Reformada	Unidade	AT	3	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 80 - Desenvolvimento da Educação Básica
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Ampliação da Secretaria de Estado da Educação e Desportos					SEED
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	1	

=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					FUNDEB
Unidade Ampliada	Unidade	AT		1	
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Médio					FUNDEB
Unidade Ampliada	Unidade	AT		1	
=> Ampliação de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico					SEED
Unidade Ampliada	Unidade	PR		1	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					FUNDEB
Unidade Construída	Unidade	AT		1	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Médio					FUNDEB
Unidade Construída	Unidade	AT		1	
=> Construção de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico					SEED
Unidade Construída	Unidade	PR		1	
=> Fortalecimento da Educação Especial Para Educação Básica					FUNDEB
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT		918	
=> Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos para Educação Básica					FUNDEB
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT		9.631	
=> Fortalecimento do Ensino Médio					FUNDEB
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT		18.474	
=> Gestão da Política Educacional					SEED
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT		81.330	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Básica e Assistência ao Educando					SEED
Aluno Atendido	Pessoa	AT		81.330	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial					SEED
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT		918	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos					SEED
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT		9.631	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental					FUNDEB
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT		52.307	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio					SEED
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT		18.474	
=> Reforma da Secretaria de Estado da Educação e Desportos					SEED
Unidade Reformada	Unidade	AT		1	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					FUNDEB
Unidade Reformada	Unidade	AT		10	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio					FUNDEB
Unidade Reformada	Unidade	AT		1	
=> Reforma de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico					SEED
Unidade Reformada	Unidade	AT		1	
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental - 40%					FUNDEB
Profissional Remunerado	Pessoa	AT		1.291	
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Médio - 40%					FUNDEB
Profissional Remunerado	Pessoa	AT		305	
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério de Ensino Fundamental - 60%					FUNDEB
Profissional Remunerado	Pessoa	AT		4.200	
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio - 60%					FUNDEB
Profissional Remunerado	Pessoa	AT		2.588	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 83 - Proteção Social Básica
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Cofinanciamento de Ações Sociais Descentralizadoras da Assistência Social Básica					FEAS
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	15	
=> Gestão Sócio Assistencial da Proteção Social Básica					FEAS
	Evento Apoiado	Unidade	AT	25	
=> Inclusão Produtiva Para Famílias em Vulnerabilidade Social					FEAS
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	5	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 85 - Desenvolvimento Social
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Aparelhamento de Unidades de Atendimento Comunitário					SETRABES
	Unidade Aparelhada	Unidade	AT	3	

=> Apoio ao Programa de Desenvolvimento Social					SETRABES
	Unidade Atendida	Unidade	AT	16	
=> Construção de Unidades de Atendimento Comunitário					SETRABES
	Unidade Construída	Unidade	AT	3	
=> Manutenção das Unidades Desconcentradas - Rede Viva					SETRABES
	Pessoa Assistida	Pessoa	AT	1.650	
=> Reforma de Unidades de Atendimento Comunitário					SETRABES
	Reforma Efetuada	Unidade	AT	4	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 87 - Gestão das Políticas de Etnodesenvolvimento
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Articulação de Programas Sociais e Ambientais aos Povos Indígenas					SEI
	Comunidade Indígena Atendida	Unidade	AT	120	
=> Construções Prediais da Secretaria de Estado do Índio					SEI
	Unidade Construída	Unidade	PR	1	
=> Fomento as Atividades Produtivas Auto Sustentáveis em Terras Indígenas					SEI
	Comunidade Indígena Atendida	Unidade	AT	500	
=> Promoção da Identidade Étnica e Patrimônio sociocultural dos Povos Indígenas					SEI
	Comunidade Indígena Atendida	Unidade	AT	100	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 95 - Proteção Integral a Criança e ao Adolescente
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Apoio Técnico e Financeiro aos Municípios, ONGS para Execução de Ações de Proteção a Criança e ao Adolescente					FECA
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	36	
=> Apoio Técnico e Financeiro para Projetos Complementares na Área de Saúde e Educação					FECA
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	15	
=> Implementação de Medidas Sócio-Educativas para Adolescentes Autores de Atos Infracionais					FECA
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	60	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 96 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão					DPE
	Pessoa Assistida	Pessoa	AT	163.245	
=> Construção de Unidades Jurídicas da Defensoria					DPE
	Unidade Construída	Unidade	PR	1	
=> Operacionalização do Fundo Especial da Defensoria Pública - FUNDPE/RR					FUNDPE/RR
	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas
PROGRAMA: 79 - Gestão da Política de Saúde
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Formulação e Implementação da Política de Saúde					FUNSESAU
	Município Assistido	Unidade	AT	15	
=> Gestão do Processo de Regionalização e Descentralização da Saúde					FUNSESAU
	Município Apoiado	Unidade	PR	15	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social
Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas

PROGRAMA: 93 - Gestão das Políticas de Trabalho, Combate a Fome, Habitação e da Assistência Social
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Fortalecimento das Ações de Planejamento e Controles					SETRABES
	Evento Apoiado	Unidade	AT	103	
=> Gestão Solidária					SETRABES
	Evento Apoiado	Unidade	AT	57	
=> Implementação do Sistema Único da Assistência Social					FEAS
	Evento Apoiado	Unidade	AT	15	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 1 - Atuação do Poder Legislativo
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Implementação das Atividades Legislativas					ALE
	Proposição Apreciada	Unidade	AT	1.000	
=> Operacionalização do Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE					FUNESPLE
	Projeto Executado	Unidade	AT	20	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 13 - Divulgação e Difusão de Informações
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Operacionalização das Ações de Radiodifusão					RADIORAIMA
	Tempo de Programação	Hora	AT	8.640	
=> Produção e Divulgação de Matérias Institucionais					SECOM
	Matéria Divulgada	Unidade	AT	60.000	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 14 - Promoção do Desenvolvimento Municipal
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Cooperação Técnica aos Municípios					SEAMPU
	Evento Realizado	Unidade	AT	28	
=> Fomento às Ações de Desenvolvimento Municipal					SEAMPU
	Município Atendido	Unidade	AT	14	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 2 - Execução do Controle Externo
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Fiscalização e Controle Externo					MPC
	Processo Analisado	Unidade	AT	150	
=> Operacionalização do Fundo de Modernização					FMTCE/RR
	Tribunal Modernizado	Unidade	AT	1	
=> Realização de Fiscalização Orçamentária, Financeira e Contábil					TCE
	Auditoria Realizada	Unidade	AT	150	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 3 - Prestação Jurisdicional da Justiça Estadual
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Apreciação e Julgamento de Feitos					TJ/RR
	Processo Julgado	Unidade	AT	70.772	
=> Construção das Instalações Prediais					TJ/RR
	Unidade Construída	Unidade	AT	1	
=> Operacionalização da Escola do Poder Judiciário					FUNDEJURR
	Pessoal Capacitado	Percentual	AT	30	
=> Operacionalização do FUNDEJURR					FUNDEJURR
	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	
=> Reforma das Instalações Prediais					TJ/RR
	Reforma Efetuada	Unidade	AT	1	
=> Virtualização Judicial					TJ/RR
	Processo Virtual aberto	Unidade	AT	1.100	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 4 - Defesa da Ordem Jurídica e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Garantia dos Direitos Difusos e Coletivos					MPE
	Direito Garantido	Pessoa	AT	6.558	
=> Informatização do Sistema de Controle de Processos					MPE
	Sistema Modernizado	Unidade	AT	1	
=> Operacionalização do Fundo Especial do MPE					FUEMP/RR
	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	
=> Prestação de Serviços e Atendimento à Sociedade					MPE
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	8.346	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 63 - Registro Mercantil
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Construção do Edifício Sede da JUCERR					JUCERR
	Unidade Construída	Unidade	AT	1	
=> Estruturação de Unidades da JUCERR no Interior do Estado					JUCERR
	Unidade Equipada	Unidade	AT	1	
=> Serviços de Registros Mercantis					JUCERR
	Registro Efetivado	Unidade	AT	22.000	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: 99 - Reserva de Contingência
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Reserva de Contingência					RC
	Análise Processual Realizada	Unidade	RC	1	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas
PROGRAMA: 64 - Gestão da Logística de Transporte
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Administração da Logística de Transporte					SEGAD

	Serviço Mantido	Unidade	AT	1	
=> Manutenção do Serviço de Transporte Aéreo					CASA MILITAR
	Hora de vôo realizada	Hora	AT	3.300	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas

PROGRAMA: 68 - Gestão de Recursos Humanos
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Formulação e Implementação do Programa Qualidade de Vida do Servidor					SEGAD
	Programa Implementado	Percentual	AT	25	
=> Implementação da Política de Qualificação do Servidor					SEGAD
	Pessoa Qualificada	Pessoa	AT	3.000	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas

PROGRAMA: 69 - Gestão de Patrimônio
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Administração dos Bens Patrimoniais					SEGAD
	Patrimônio Gerenciado	Unidade	AT	1	
=> Ampliação de Edificações das Unidades da SEGAD					SEGAD
	Unidade Ampliada	Unidade	AT	2	
=> Aparelhamento das Unidades da SEGAD					SEGAD
	Unidade Aparelhada	Unidade	AT	1	
=> Construção do Edifício Sede da SEGAD					SEGAD
	Unidade Construída	Percentual	PR	25	
=> Reforma de Edificações das Unidades da SEGAD					SEGAD
	Unidade Reformada	Unidade	AT	3	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas

PROGRAMA: 71 - Gestão de Compras e Suprimento
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Gestão do Sistema de Licitação Estadual					CPL
	Processo Concluído	Unidade	AT	500	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas

PROGRAMA: 89 - Governo Eletrônico
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Elaboração e Implementação do Plano Diretor de Tecnologia, Informação e Comunicação					SEGAD
	Plano Implementado	Unidade	AT	1	
=> Estruturação da Rede Governo de Serviços Integrados					SEGAD
	Rede Estruturada	Percentual	AT	25	
=> Estruturação de Política de Segurança da Informação					SEGAD
	Política Implementada	Percentual	PR	25	
=> Informatização e Integração de Sistemas					SEGAD
	Sistemas Integrados	Unidade	AT	6	
=> Reestruturação do Governo Eletrônico					SEGAD
	Sites Reestruturados	Percentual	AT	25	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas

PROGRAMA: 90 - Gestão de Informação, Estudo e Pesquisa para o Desenvolvimento Sócio-econômico
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Estudos e Pesquisas socioeconômicas					SEPLAN
	Estudo Realizado	Unidade	AT	6	
=> Gestão das Contas Regionais - RORAIMA					SEPLAN
	Relatório Elaborado	Unidade	AT	4	
=> Gestão de Sistemas de Informações socioeconômicas e Gerenciais					SEPLAN
	Documento Elaborado	Unidade	AT	4	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas

PROGRAMA: 94 - Execução do Controle Interno
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Acompanhamento e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos					CGE
	Atividade de Controle Realizada	Unidade	AT	6.447	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 4 Serviços do Estado
PROGRAMA: 15 - Segurança e Defesa do Estado
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Acompanhamento de Processos					PROGE
	Manifestação Produzida	Unidade	AT	18.000	
=> Assessoramento Jurídico					PROGE
	Manifestação Produzida	Unidade	AT	2.800	
=> Modernização da PROGE					PROGE
	Sistema Modernizado	Percentual	AT	25	
=> Operacionalização do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - FUNDEPRO/RR					FUNDEPRO/RR
	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	
=> Segurança de Autoridades					CASA MILITAR
	Autoridade Protegida	Unidade	AT	55	
=> Serviço de Inteligência					CASA MILITAR
	Autoridade Protegida	Unidade	AT	55	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 4 Serviços do Estado

PROGRAMA: 51 - Fortalecimento e Modernização da Gestão Fiscal
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades do Aparelho Arrecadador					SEFAZ
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	3	
=> Aparelhamento de Unidades do Aparelho Arrecadador					SEFAZ
	Unidade Aparelhada	Unidade	PR	9	
=> Aperfeiçoamento da Gestão Financeira e Contábil					SEFAZ
	Processo Aperfeiçoado	Unidade	AT	2	
=> Aperfeiçoamento da Tecnologia de Informação Fazendária					SEFAZ
	Módulos Aperfeiçoados	Unidade	PR	12	
=> Construção de Unidades do Aparelho Arrecadador					SEFAZ
	Unidade Construída	Unidade	PR	2	
=> Gestão Tributária Estadual					SEFAZ
	Incremento na Arrecadação	Percentual	AT	6	
=> Operacionalização do Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário-FUNSEFAZ					FUNSEFAZ
	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	
=> Programa de Modernização da Gestão Fiscal - PROFISCO					SEFAZ
	Programa Implantado	Unidade	PR	1	
=> Reforma de Unidades do Aparelho Arrecadador					SEFAZ
	Unidade Reformada	Unidade	AT	1	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 4 Serviços do Estado

PROGRAMA: 60 - Operacionalização da Representação Civil e Política do Governo Estadual
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Articulação Político-Institucional					SERBRAS
	Articulação Realizada	Unidade	AT	700	
=> Assessoramento em Assuntos Técnicos e Sócio-Políticos					CASA CIVIL
	Projeto Elaborado	Unidade	ANO	350	
=> Organização das Relações Políticas do Poder Executivo					CASA CIVIL
	Medida Realizada	Unidade	ANO	350	
=> Organização do Cerimonial Público					CERIMONIAL
	Evento Realizado	Unidade	AT	240	
=> Promoção de Eventos Sócio-Políticos					CASA CIVIL
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	1.400	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 4 Serviços do Estado

PROGRAMA: 61 - Operações Especiais
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Amortização de Encargos de Financiamento da Dívida Externa					OE
	Dívida Externa Amortizada	Unidade	AT	1	
=> Amortização de Encargos de Financiamento da Dívida Interna					OE
	Dívida Interna Amortizada	Unidade	AT	1	
=> Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP					OE
	Patrimônio do Servidor Formado	Unidade	AT	1	
=> Execução de Sentenças Judiciais					OE
	Precatório Pago	Unidade	AT	9	
=> Parcelamento de Débitos Previdenciários					TJ/RR
	Parcela Paga	Unidade	PR	7	
=> Transferência de Recursos a Municípios					OE
	Município Atendido	Unidade	AT	15	
=> Transferência de Recursos ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET					DETRAN/RR
	Recursos Transferidos	Unidade	AT	1	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 4 Serviços do Estado

PROGRAMA: 65 - Gestão da Previdência Social do Estado de Roraima
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Aquisição do Imóvel Sede IPER					IPER
	Imóvel Adquirido	Unidade	PR	1	
=> Educação Previdenciária					IPER
	Servidor Treinado	Pessoa	AT	150	
=> Gestão do Fundo Financeiro da Previdência Social ao Servidor Contribuinte do Estado de Roraima					FUNFIPER
	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	
=> Gestão do Fundo Previdenciário da Previdência Social ao Servidor Contribuinte do Estado de Roraima					FUNPREIPER
	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	
=> Pagamento de Aposentadoria e Pensões TCE-RR					TCE

	Pessoa Beneficiada	Pessoa	AT	3	
=> Pagamento de Aposentadorias e Pensões					TJ/RR
	Pessoa Beneficiada	Pessoa	AT	10	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública
Tipo de Programa: 4 Serviços do Estado

PROGRAMA: 66 - Extinção e Liquidação de Entidades Públicas Estaduais
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Departamento de Estradas de Rodagens em Extinção					DER/RR em Extinção
	Processo Liquidado	Unidade	PR	200	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 33 - Defesa Agropecuária
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Defesa Sanitária Animal					ADERR
	Inspeção/Fiscalização Realizada	Unidade	AT	3.670	
=> Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal					ADERR
	Inspeção/Fiscalização Realizada	Unidade	AT	1.762	
=> Serviços de Inspeção e Fiscalização Vegetal					ADERR
	Inspeção Realizada	Unidade	AT	11.908	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 34 - Abastecimento Agroalimentar
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Ampliação da Capacidade de Armazenagem					SEAPA
	Unidade Ampliada	Unidade	AT	1	
=> Apoio a Comercialização da Produção Agropecuária					SEAPA
	Produção Estimada	Tonelada	AT	19.800	
=> Apoio à Aquisição da Produção Agrícola					SEAPA
	Produtor Assistido	Pessoa	AT	3.500	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 35 - Regularização Fundiária
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Assentamento e Reassentamento de Famílias					ITERAIMA
	Família Assentada	Unidade	AT	645	
=> Construção de Escritórios Regionais					ITERAIMA
	Prédio Construído	Unidade	AT	1	
=> Demarcação e Titulação de Lotes em Áreas Urbanas					ITERAIMA
	Lote Titulado	Lote	AT	850	
=> Elaboração e Implementação da Política Fundiária Estadual					ITERAIMA
	Política Implementada	Percentual	AT	4	
=> Titulação de Terras em Áreas Rurais					ITERAIMA
	Lote Titulado	Lote	AT	570	
=> Transferência e Registro de Patrimônio Imobiliário do Estado					ITERAIMA
	Imóvel Registrado	Unidade	AT	300	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 42 - Inovação Tecnológica nas Telecomunicações
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora

=> Elaboração e Implantação do Sistema de Telecomunicações de Dados Voz e Imagem Através de Fibra Ótica	Sistema Implantado	Percentual	AT	3	SEINF
=> Fortalecimento de Redes de Radiocomunicações do Estado	Comunidade Atendida	Unidade	AT	25	SEINF

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 43 - Execução de Obras Públicas e Urbanismo
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Ampliação de Prédios Públicos	Prédio Ampliado	Unidade	PR	1	SEINF
=> Construção de Prédios Públicos	Prédio Construído	Unidade	PR	2	SEINF
=> Elaboração e Gestão de Projetos de Obras Públicas	Projeto Elaborado	Unidade	PR	2	SEINF
=> Obras de Infraestrutura Urbanística	Obra Realizada	Unidade	PR	3	SEINF
=> Reforma de Prédios Públicos	Prédio Reformado	Unidade	AT	7	SEINF

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 47 - Geração de Energia Elétrica
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Construção de Usinas Termoelétricas	Usina Construída	Unidade	PR	3	CERR
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-Estrutura de Geração em Energia Elétrica	Hidrelétrica Revitalizada	Percentual	PR	1	SEINF
=> Geração de Energia Hidroelétrica	Energia Hidroelétrica Gerada	Mega Watt-Hora	AT	17.600	CERR
=> Geração de Energia Termoelétrica	Energia Termoelétrica Gerada	Mega Watt-Hora	AT	79.860	CERR
=> Geração de Energia por Fontes Alternativas	Energia Elétrica Gerada	Mega Watt-Hora	AT	1.000	CERR
=> Reforma de Usinas Termoelétricas	Usina Reformada	Unidade	AT	8	CERR

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 48 - Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Comercialização de Energia Elétrica	Energia Elétrica Comercializada	Mega Watt-Hora	AT	142.404	CERR
=> Construção de Escritórios Comerciais	Escritório Construído	Unidade	PR	2	CERR
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Energia Elétrica	Rede Elétrica Expandida	Quilômetro	PR	49	SEINF
=> Reforma de Escritórios Comerciais	Escritório Reformado	Unidade	AT	2	CERR
=> Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	Energia Elétrica Distribuída	Quilômetro	AT	4.306	CERR

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 49 - Infra-estrutura do Saneamento Básico
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-Estrutura em Saneamento Básico em Áreas Rurais					SEINF
	Rede Distribuída	Quilômetro	PR	4	
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-Estrutura em Saneamento Básico em Áreas Urbanas					SEINF
	Rede Distribuída	Quilômetro	PR	13	
=> Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional do Saneamento Básico					CAER
	Ação Implementada	Percentual	AT	25	
=> Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água					CAER
	Domicílio Abastecido	Unidade	PR	96.401	
=> Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgoto Sanitário					CAER
	Domicílio Atendido	Unidade	PR	52.910	
=> Racionalização do Consumo de Água					CAER
	Volume de Água Economizado	Percentual	AT	5	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 58 - Assistência Técnica e Extensão Rural
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Apoio a Produção e Difusão de Tecnologias Agropecuárias					SEAPA
	Comunidade Beneficiada	Unidade	AT	120	
=> Fortalecimento das Unidades de Assistência Técnica e Extensão Rural					SEAPA
	Unidade Atendida	Unidade	PR	10	
=> Implementação dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural					SEAPA
	Produtor Assistido	Pessoa	AT	12.000	
=> Operacionalização do Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural					FUNDATER-RR
	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 72 - Desenvolvimento dos Setores Produtivos
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FDI					FDI
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	47	
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNAVAL					FUNAVAL
	Projeto Avalizado	Unidade	AT	110	
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNDER					FUNDER
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	550	
=> Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Produtivos					AFERR
	Empreendimento Financiado	Unidade	AT	560	
=> Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais					SEPLAN
	APLs Assistidas	Unidade	AT	7	
=> Programa de Desenvolvimento do Turismo em Roraima - PRODETUR/RR					SEPLAN
	Programa Implementado	Percentual	AT	25	
=> Programa de Regionalização do Turismo					SEPLAN
	Município Beneficiado	Unidade	AT	15	
=> Promoção e Desenvolvimento Industrial e Agro-Industrial					SEPLAN
	Empresa Beneficiada	Unidade	AT	70	
=> Promoção e Desenvolvimento Sustentável do Turismo					SEPLAN
	Município Beneficiado	Unidade	AT	150	
=> Promoção e Desenvolvimento dos Setores de Comércio e Serviços					SEPLAN
	Empreendedor Beneficiado	Pessoa	AT	215	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 73 - Desenvolvimento do Agronegócio
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Animal					SEAPA
	Produtor Assistido	Pessoa	AT	2.700	
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Vegetal					SEAPA
	Produtor Assistido	Pessoa	AT	2.700	
=> Desenvolvimento de Projetos de Irrigação e Drenagem					SEAPA
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	220	
=> Manutenção das Unidades de Produção e Industrialização					CODESAIMA
	Unidade Mantida	Unidade	AT	7	
=> Reforma do Prédio Sede da SEAPA					SEAPA
	Unidade Reformada	Unidade	AT	1	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 75 - Infra-estrutura do Sistema Viário
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Construção de Aeroportos					SEINF
	Aeroporto Construído	Unidade	AT	1	
=> Construção de Estradas Vicinais					SEINF
	Vicinal Construída	Quilômetro	AT	80	
=> Construção de Obras de Artes Especiais					SEINF
	Obra Realizada	Metro	AT	785	
=> Construção de Portos Fluviais					SEINF
	Porto Construído	Unidade	AT	1	
=> Desenvolvimento da Infra-Estrutura de Transportes					FEIT
	Projeto Executado	Unidade	PR	1	
=> Elaboração e Gestão de Projetos de Infraestrutura					SEINF
	Projeto Elaborado	Unidade	AT	6	
=> Infra-Estrutura Rural Integrada					CODESAIMA
	Município Beneficiado	Unidade	AT	15	
=> Manutenção de Aeroportos					SEINF
	Serviço Mantido	Unidade	AT	2	
=> Manutenção de Estradas Vicinais					SEINF
	Vicinal Mantida	Quilômetro	AT	206	
=> Manutenção de Obras de Artes Especiais					SEINF
	Obra Mantida	Metro	AT	4000	
=> Manutenção de Portos Fluviais					SEINF
	Porto Conservado	Unidade	AT	1	
=> Manutenção de Rodovias Estaduais					SEINF
	Rodovia Estadual Mantida	Quilômetro	AT	206	
=> Manutenção de Rodovias Federais					SEINF
	Rodovia Federal Mantida	Quilômetro	AT	70	
=> Manutenção de Terminais Rodoviários					SEINF
	Terminal Mantido	Unidade	AT	1	
=> Pavimentação de Rodovias Estaduais					SEINF
	Rodovia Estadual Pavimentada	Quilômetro	AT	4	
=> Pavimentação de Rodovias Federais					SEINF
	Rodovia Federal Pavimentada	Quilômetro	AT	1	
=> Reforma de Terminais Rodoviários					SEINF
	Terminal Reformado	Unidade	AT	1	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 77 - Fortalecimento da Agropecuária Familiar
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Apoio ao Desenvolvimento do Setor Primário					CODESAIMA
	Produtor Assistido	Pessoa	AT	171	
=> Formulação e Implantação de Projetos de Fortalecimento do Extrativismo					SEAPA
	Projeto Implementado	Unidade	AT	120	
=> Incentivo a Agropecuária Familiar					SEAPA
	Produtor Assistido	Pessoa	AT	6.400	
=> Recuperação de Áreas Degradadas					SEAPA
	Produtor Assistido	Pessoa	AT	610	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 82 - Gestão Ambiental e Promoção do Desenvolvimento Sustentável
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Aparelhamento da FEMARH					FEMARH-RR
	Unidade Aparelhada	Unidade	PR	1	
=> Construção do Anexo da FEMARH					FEMARH-RR
	Anexo Construído	Unidade	PR	1	
=> Desenvolvimento Florestal Sustentável					IACTI-RR
	Projeto Implementado	Unidade	AT	1	
=> Gestão de Florestas Públicas e Concessões Florestais					IACTI-RR
	Concessões Realizadas	Unidade	AT	1	
=> Gestão do Fundo Estadual do Meio Ambiente					FEMA
	Fundo Gerenciado	Unidade	AT	1	
=> Gestão do Sistema de Controle Ambiental					FEMARH-RR
	Ação de Controle Realizada	Unidade	AT	1.100	
=> Gestão do Sistema de Monitoramento Ambiental					FEMARH-RR
	Sistema Monitorado	Percentual	AT	100	
=> Gestão dos Recursos Hídricos					FEMARH-RR
	Recurso Hídrico Gerido	Percentual	AT	10	
=> Infra-Estrutura de Unidades de Controle Descentralizadas					FEMARH-RR
	Unidade Construída	Percentual	PR	25	
=> Operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima					FUNDEFER
	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1	
=> Produção de Informações Científicas ao Planejamento Territorial					IACTI-RR
	Informações Científica Produzida	Unidade	PR	1	
=> Promoção da Educação Ambiental					FEMARH-RR
	Pessoa Informada	Pessoa	AT	11.500	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 84 - Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2015	Unidade Executora
=> Apoio à Qualificação Científica e Tecnológica					IACTI-RR
	Pessoa Qualificada	Pessoa	AT	1	
=> Apoio às Iniciativas de Inovação em Empresas e Cooperativas					IACTI-RR
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	1	
=> Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação					IACTI-RR
	Ação Realizada	Unidade	AT	1	
=> Implementação e Gestão das Plataformas Tecnológicas					IACTI-RR
	APLs Apoiadas	Unidade	PR	1	
=> Infraestrutura para Pesquisa e Desenvolvimento					IACTI-RR
	Laboratório Construído	Unidade	PR	1	
=> Produção e Divulgação de Informação Científica e Tecnológica					IACTI-RR
	Divulgação Efetivada	Unidade	AT	1	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável
Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas
PROGRAMA: 18 - Gestão do Planejamento Governamental
METAS FÍSICAS

Ações	*Produto*	*Unidade de Medida*	*Tipo*	*2015*	*Unidade Executora*
=> Gestão de Convênios e Captação de Recursos Públicos					*SEPLAN*
	Termo Celebrado	*Unidade*	*AT*	*420*	
=> Implementação de Projetos de Inovação e Modernização na Administração Pública Estadual					*SEGAD*
	Projeto Implementado	*Unidade*	*PR*	*3*	
=> Implementação do Sistema de Planejamento e Orçamento					*SEPLAN*
	Documento Elaborado	*Unidade*	*AT*	*18*	
=> Planejamento e Mapeamento Sistemático do Território do Estado de Roraima					*SEPLAN*
	Carta Topográfica Produzida	*Unidade*	*AT*	*27*	

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2015

(Art. 4º,§ 1º, da Lei Complementar nº,101 de 2000) R$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2015 PREVISÃO		2016 PREVISÃO		2017 PREVISÃO	
	2014 constante (A)	corrente (B) = A	constante (C) = B	corrente (D) = B	constante (E) = D	corrente (F) = D
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	**2.703.375**	**2.703.375**	**2.703.375**	**2.703.375**	**2.703.375**	**2.703.375**
I.1.1 - Receitas Correntes e de Capital	2.703.375	2.703.375	2.703.375	2.703.375	2.703.375	2.703.375
Total das Receitas Fiscais (I)	**2.703.375**	**2.703.375**	**2.703.375**	**2.703.375**	**2.703.375**	**2.703.375**
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	**2.703.375**	**2.703.375**	**2.703.375**	**2.703.375**	**2.703.375**	**2.703.375**
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	**176.122**	**176.122**	**176.122**	**176.122**	**176.122**	**176.122**
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	104.753	104.753	104.753	104.753	104.753	104.753
II.2.2 - Amortização da Dívida	71.369	71.369	71.369	71.369	71.369	71.369
II.2.3 - Despesas de Transfer. Intragovernamental						
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	**176.122**	**176.122**	**176.122**	**176.122**	**176.122**	**176.122**
IV - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - IPER	**229.210**	**229.210**	**229.210**	**229.210**	**229.210**	**229.210**
V - TOTAL DE RECEITAS (I + IV)	**2.932.585**	**2.932.585**	**2.932.585**	**2.932.585**	**2.932.585**	**2.932.585**

FONTE: Lei Orçamentária Anual 2014

ANEXO III
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL
2015

(LRF, art.4º, §1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	BALANÇO	BALANÇO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Resultado Nominal	68.061.186	593.321.469	599.738.241	599.738.241	599.738.241	599.738.241
Dívida Pública Consolidada	1.578.298.213	1.801.156.917	1.820.636.429	1.820.636.429	1.820.636.429	1.820.636.429
Dívida Consolidada Líquida	558.397.642	115.163.635	116.409.129	116.409.129	116.409.129	116.409.129

FONTE: Sistema FIPLAN, Unidade Responsável SEFAZ, Data da emissão 09/05/2014

ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 4º. § 2º, inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO E FINANCEIRO

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

FUNDO

PREVIDENCIÁRIO

Conforme a Lei Estadual nº. 079, de 18/10/2004, o Fundo Previdenciário custeará as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir de 19 de janeiro de 2005 e seus dependentes, sob o Regime Financeiro de Capitalização.

PEMCAIXA Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

9. Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Roraima e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

A Base de Dados apresentada consistiu de dados amplos e atualizados, entretanto apresentou inconsistências, que foram sanadas através da adoção de premissas demográficas. A adoção de premissas para suprir tais inconsistências sempre causa desvios nos resultados. Como o nível de consistência foi médio, principalmente no que tange a informação referente ao tempo de serviço anterior à admissão no Estado, o impacto foi moderado, devendo ser feito urgentemente um levantamento das informações inconsistentes até a próxima avaliação atuarial.

A inexistência de informação referente ao Tempo de Serviço Anterior à admissão no Estado foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 24 anos, 8 meses e 12 dias. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de cerca de 100.000 servidores ativos.

Da mesma forma, a baixa relação de servidores casados foi suprida por uma probabilidade do servidor estar casado a cada idade. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos.

A idade média projetada para entrada em benefício de aposentadoria programada, utilizada neste cálculo é:

- Servidores do sexo FEMININO professor: 54 anos;
- Servidores do sexo FEMININO não professor: 58 anos;
- Servidores do sexo MASCULINO professor: 58 anos;
- Servidores do sexo MASCULINO não professor: 63 anos;
- Grupo todo: 59 anos

Conforme informado pelos gestores do Plano, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

PEMCAIXA Previdência para Estados e Municípios CAIXA

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 11,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Governo Estadual de 14,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

A receita decorrente desta arrecadação gera um superávit financeiro de R$ 4.128.444,20, que corresponde a um excedente financeiro mensal da ordem de 22,22% da folha de salários de servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a ***taxa de juros real*** utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 6,00% ao ano;
- as ***tábuas biométricas*** utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
  - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE - 2010 (Ambos os sexos);
  - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE - 2010 (Ambos os sexos);
  - Tábua de Entrada em Invalidez – ALVARO VINDAS;
  - Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE - 2010 (Ambos os sexos);
  - Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado;
- o ***crescimento salarial*** considerado foi de 1,00% ao ano;
- a ***taxa de rotatividade*** considerada foi de 1,00% ao ano; e

PEMCAIXA Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

- o ***custo administrativo*** considerado neste estudo corresponde a 2,00% do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Estado.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial descrita acima, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviado. Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por idade. Desta forma, chegou-se a conclusão de que a cada ano de trabalho no Estado o salário real do servidor sofre um impacto de 0,70%. Assim, em atendimento ao Artigo 8º da Portaria MPS nº. 403/08 utilizou-se esta taxa de crescimento salarial. Conforme observado nas bases de dados do Estado, o crescimento salarial real nos últimos três anos foi de 2,87%, desta forma, recomenda-se um acompanhamento constante dessa hipótese, e caso se confirme tal nível crescimento nos próximos estudos, a taxa de crescimento salarial deverá ser revista.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

A meta atuarial estabelecida para 2013 é de 11,84% (IPCA + 6,00%). A rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios em 2012 foi de 18,38%, sendo a rentabilidade líquida no período de 12,79%, considerando como índice de correção o IPCA. O IPCA acumulado no período de dez/11 a dez/12 foi de 5,84%. Sendo a meta estabelecida na política de investimentos para as aplicações dos recursos do RPPS igual ao máximo permitido pela legislação (6,00%), optou-se por mante-la para o ano de 2013.

Conforme a Lei Estadual nº. 079, de 18/10/2004, o Fundo Previdenciário custeará as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir de 19 de janeiro de 2005 e seus dependentes.

O Patrimônio constituído pelo Fundo Previdenciário, segundo informações dadas à CAIXA é composto por:

- Aplicações: R$ 335.691.131,40; e
- Créditos a receber: R$ 2.680.581,19.

Considerou-se ainda o Montante de R$ 70.356.812,35, referente ao Valor Presente da Compensação Previdenciária a Receber.

Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, utilizou-se como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Estado, sendo esta estimativa de 9,05% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.

PEMCAIXA Previdência para Estados e Municípios CAIXA

A folha salarial mensal que serviu de base para o cálculo dos percentuais de custo de cada benefício é de R$ R$ 18.577.919,71.

A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Estadual, para a formação equilibrada das reservas para pagamento de benefícios, devem somar 23,83% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. Como o Custo Normal apurado nesta avaliação é de 25,00%, **deve-se manter o patamar contributivo atual.**

Observou-se também que as Reservas Matemáticas do Fundo Previdenciário somam R$ 163.391.917,18, e sendo os Ativos Financeiros de R$ 335.691.131,40, o Plano apresentou um Resultado Técnico Atuarial superavitário.

Como o Fundo Previdenciário encontra-se com um Resultado Técnico Atuarial Superavitário, alocou-se na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário" um montante equivalente a 25% das Reservas Matemáticas. Desta forma, verificou-se um Superávit Técnico de R$ 131.451.234,93.

Mantendo-se o Plano de Custeio vigente no RPPS, no que se refere às alíquotas de Contribuição Normal, o plano apresenta a seguinte configuração:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 11,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Governo Estadual de 14,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Outrossim, ressaltamos a necessidade da segregação da contabilização das contas destes dois grupos de servidores.

A tabela abaixo apresenta a projeção da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses:

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

Mês	VASF	VABF concedidos	VACF concedidos	PMBC	VABF a conceder	VACF ente	VACF Servidores	PMBaC	VACompF a receber	VACompF a pagar
0	2.920.742.032,00	13.605.174,51	470.339,98	13.134.834,53	763.987.304,77	303.405.519,56	237.287.309,02	223.294.476,19	70.356.812,35	-
1	2.938.434.348,94	14.119.976,43	488.137,03	13.631.839,41	768.615.137,49	305.243.390,40	238.724.670,56	224.647.076,52	70.822.119,55	-
2	2.956.126.665,87	14.634.778,35	505.934,07	14.128.844,28	773.242.970,20	307.081.261,24	240.162.032,11	225.999.676,85	71.287.426,75	-
3	2.973.818.982,81	15.149.580,28	523.731,12	14.625.849,16	777.870.802,92	308.919.132,08	241.599.393,65	227.352.277,19	71.752.733,95	-
4	2.991.511.299,74	15.664.382,20	541.528,17	15.122.854,03	782.498.635,63	310.757.002,92	243.036.755,20	228.704.877,52	72.218.041,15	-
5	3.009.203.616,68	16.179.184,12	559.325,21	15.619.858,91	787.126.468,35	312.594.873,76	244.474.116,74	230.057.477,85	72.683.348,35	-
6	3.026.895.933,62	16.693.986,04	577.122,26	16.116.863,78	791.754.301,07	314.432.744,60	245.911.478,28	231.410.078,18	73.148.655,55	-
7	3.044.588.250,55	17.208.787,96	594.919,31	16.613.868,66	796.382.133,78	316.270.615,44	247.348.839,83	232.762.678,52	73.613.962,75	-
8	3.062.280.567,49	17.723.589,88	612.716,35	17.110.873,53	801.009.966,50	318.108.486,28	248.786.201,37	234.115.278,85	74.079.269,96	-
9	3.079.972.884,43	18.238.391,81	630.513,40	17.607.878,41	805.637.799,22	319.946.357,12	250.223.562,91	235.467.879,18	74.544.577,16	-
10	3.097.665.201,36	18.753.193,73	648.310,45	18.104.883,28	810.265.631,93	321.784.227,96	251.660.924,46	236.820.479,51	75.009.884,36	-
11	3.115.357.518,30	19.267.995,65	666.107,49	18.601.888,16	814.893.464,65	323.622.098,80	253.098.286,00	238.173.079,84	75.475.191,56	-
12	3.133.049.835,23	19.782.797,57	683.904,54	19.098.893,03	819.521.297,36	325.459.969,64	254.535.647,55	239.525.680,18	75.940.498,76	-

Onde:
VASF - Valor Atual dos Salários Futuros VASF
VABF Concedidos - Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)
VACF Concedidos - Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios Concedidos)
PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos
VABF a Conceder - Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)
VACF Ente - Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)
VACF Servidores - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios a Conceder)
PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber VACompF – a Receber
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar VACompF – a Pagar

Este é o nosso parecer.

Miba 1.018 MTb/RJ
Atuário responsável

PEMCAIXA Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

QUADRO 6 - Parecer Atuarial

QUADRO 7 - Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

7.1 Atuário Responsável pela Avaliação

Nome:	Gustavo Adolfo Carrozzino
MIBA:	1018
CPF:	014.926.357/07
Correio eletrônico:	gepev@caixa.gov.br
Telefone:	61-3206-9968

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

7.2 Representante Legal do RPPS

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Correio eletrônico:	
Telefone:	

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

FUNDO

FINANCEIRO

Conforme a Lei Estadual nº. 079, de 18/10/2004, o Fundo Financeiro é responsável por custear as despesas dos servidores admitidos até 18 de janeiro de 2005 e seus dependentes, sob o Regime Financeiro de Repartição Simples.

PEMCAIXA Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

14. Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Roraima e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

A Base de Dados apresentada consistiu de dados amplos e atualizados, entretanto apresentou inconsistências, que foram sanadas através da adoção de premissas demográficas. A adoção de premissas para suprir tais inconsistências sempre causa desvios nos resultados. Como o nível de consistência foi médio, principalmente no que tange a informação referente ao tempo de serviço anterior à admissão no Estado, o impacto foi moderado, devendo ser feito urgentemente um levantamento das informações inconsistentes até a próxima avaliação atuarial.

A inexistência de informação referente ao Tempo de Serviço Anterior à admissão no Estado foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 24 anos, 8 meses e 12 dias. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de cerca de 100.000 servidores ativos.

Da mesma forma, a baixa relação de servidores casados foi suprida por uma probabilidade do servidor estar casado a cada idade. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos.

A idade média projetada para entrada em benefício de aposentadoria programada, utilizada neste cálculo é:

- Servidores do sexo FEMININO professor: 53 anos;
- Servidores do sexo FEMININO não professor: 58 anos;
- Servidores do sexo MASCULINO professor: 58 anos;
- Servidores do sexo MASCULINO não professor: 63 anos;
- Grupo todo: 58 anos

Conforme informado pelos gestores do Plano, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

PEMCAIXA Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 11,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Estado de 14,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

A receita decorrente desta arrecadação gera um superávit financeiro de R$ 6.259.229,81, que corresponde a um excedente financeiro mensal da ordem de 20,37% da folha de salários de servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a ***taxa de juros real*** utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 0,00% ao ano;
- as ***tábuas biométricas*** utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
  - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE - 2010 (Ambos os sexos);
  - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE - 2010 (Ambos os sexos);
  - Tábua de Entrada em Invalidez – ALVARO VINDAS;
  - Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE - 2010 (Ambos os sexos);
  - Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado;
- o ***crescimento salarial*** considerado foi de 1,00% ao ano;
- a ***taxa de rotatividade*** considerada foi de 1,00% ao ano; e

PEMCAIXA Previdência para Estados e Municípios CAIXA

- o ***custo administrativo*** considerado neste estudo corresponde a 2,00% do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Estado.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial descrita acima, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviado. Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por idade. Desta forma, chegou-se a conclusão de que a cada ano de trabalho no Estado o salário real do servidor sofre um impacto de 0,50%. Assim, em atendimento ao Artigo 8º da Portaria MPS nº. 403/08 utilizou-se a taxa de crescimento salarial de 1,00%. Conforme observado nas bases de dados do Estado, o crescimento salarial real nos últimos três anos foi de 2,87%, desta forma, recomenda-se um acompanhamento constante dessa hipótese, e caso se confirme tal nível crescimento nos próximos estudos, a taxa de crescimento salarial deverá ser revista.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

A meta atuarial estabelecida para 2013 é de 11,84% (IPCA + 6,00%). A rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios em 2012 foi de 19,38%, sendo a rentabilidade líquida no período de 12,79%, considerando como índice de correção o INPC. O INPC acumulado no período de dez/11 a dez/12 foi de 5,84%. Sendo a meta estabelecida na política de investimentos para as aplicações dos recursos do RPPS igual ao máximo permitido pela legislação (6,00%), optou-se por mante-la para o ano de 2013.

Conforme a Lei Estadual nº 079, de 18/10/2004, o Fundo Financeiro é responsável por custear as despesas dos servidores admitidos até 18 de janeiro de 2005 e seus dependentes, sob o Regime Financeiro de Repartição Simples

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à CAIXA é composto por:

- Créditos a receber: R$ 30.504.940,40; e
- Aplicações: R$ 827.406.075,70.

Considerou-se ainda o Montante de R$ 856.927.539,33, referente ao Valor Presente da Compensação Previdenciária a Receber.

Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, utilizou-se como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Estado, sendo esta estimativa de 9,05% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.

PEMCAIXA Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Estadual, para a formação equilibrada das reservas para pagamento de benefícios, devem somar 23,83% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. As alíquotas de Contribuição Normal vertidas atualmente ao Fundo Financeiro do Estado de Roraima somam 25,00%. Desta forma, **considerando o disposto no Art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008, deverá ser mantido o patamar contributivo atual,**

A despesa previdenciária deste grupo evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento futuro a necessidade de aumento de participação financeira do Estado visto que à medida que o número de participantes ativos reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar, o valor da arrecadação com contribuição não será suficiente para cobrir as despesas correntes.

No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo.

Mantendo-se o plano de custeio vigente no Estado, no que se refere às alíquotas de Contribuição Normal, o plano apresenta a seguinte configuração:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 11,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Estado de 14,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Outrossim, ressaltamos a necessidade da segregação da contabilização das contas destes dois grupos de servidores.

A tabela abaixo apresenta a projeção da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses.

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

Mês	VASF	VABF concedidos	VACF concedidos	PMBC	VABF a conceder	VACF ente	VACF Servidores	PMBaC	VACompF a receber	VACompF a pagar
0	6.718.733.216,00	262.445.318,45	12.546.274,54	249.899.043,91	9.208.427.332,75	901.412.701,15	545.844.209,24	7.761.170.422,36	856.927.539,33	-
1	6.698.731.463,14	288.590.168,22	13.796.136,66	274.794.031,56	9.181.013.729,35	898.729.184,26	544.219.224,20	7.738.065.320,89	856.812.742,10	-
2	6.678.729.710,27	314.735.017,99	15.045.998,79	299.689.019,20	9.153.600.125,94	896.045.667,37	542.594.239,16	7.714.960.219,42	856.697.944,87	-
3	6.658.727.957,41	340.879.867,76	16.295.860,91	324.584.006,85	9.126.186.522,54	893.362.150,47	540.969.254,12	7.691.855.117,95	856.583.147,65	-
4	6.638.726.204,55	367.024.717,53	17.545.723,03	349.478.994,50	9.098.772.919,13	890.678.633,58	539.344.269,07	7.668.750.016,47	856.468.350,42	-
5	6.618.724.451,69	393.169.567,30	18.795.585,16	374.373.982,14	9.071.359.315,73	887.995.116,69	537.719.284,03	7.645.644.915,00	856.353.553,19	-
6	6.598.722.698,82	419.314.417,07	20.045.447,28	399.268.969,79	9.043.945.712,32	885.311.599,80	536.094.298,99	7.622.539.813,53	856.238.755,96	-
7	6.578.720.945,96	445.459.266,84	21.295.309,40	424.163.957,43	9.016.532.108,92	882.628.082,91	534.469.313,95	7.599.434.712,06	856.123.958,73	-
8	6.558.719.193,10	471.604.116,61	22.545.171,53	449.058.945,08	8.989.118.505,51	879.944.566,02	532.844.328,91	7.576.329.610,59	856.009.161,50	-
9	6.538.717.440,23	497.748.966,38	23.795.033,65	473.953.932,73	8.961.704.902,11	877.261.049,12	531.219.343,87	7.553.224.509,12	855.894.364,28	-
10	6.518.715.687,37	523.893.816,15	25.044.895,77	498.848.920,37	8.934.291.298,70	874.577.532,23	529.594.358,82	7.530.119.407,65	855.779.567,05	-
11	6.498.713.934,51	550.038.665,92	26.294.757,90	523.743.908,02	8.906.877.695,30	871.894.015,34	527.969.373,78	7.507.014.306,17	855.664.769,82	-
12	6.478.712.181,64	576.183.515,69	27.544.620,02	548.638.895,67	8.879.464.091,89	869.210.498,45	526.344.388,74	7.483.909.204,70	855.549.972,59	-

Onde:
VASF - Valor Atual dos Salários Futuros VASF
VABF Concedidos - Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)
VACF Concedidos - Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios Concedidos)
PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos
VABF a Conceder - Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)
VACF Ente - Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)
VACF Servidores - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios a Conceder)
PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber VACompF – a Receber
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar VACompF – a Pagar

Este é o nosso parecer.

Miba 1.018 MTb/RJ
Atuário responsável

PEMCAIXA Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Previdência no Serviço Público
Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – 2013
Fundo Financeiro

QUADRO 1 – Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 – Ente

Representante do RPPS:
Rua:
Complemento:
Bairro:
CEP:
Telefone: DDD
Fax:
E-mail:

1.2 - Avaliação Atuarial

Data da Avaliação:	30/12/2012	
Data-Base:	31/12/2012	
Descrição da População Coberta:		Servidores admitidos até 18 de janeiro de 2005 e seus dependentes, conforme Lei Estadual nº. 079, de 18 de outubro de 2004.

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base
Data-Base: data de extração das informações cadastrais

PEMCAIXA Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

1.3 - Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Selecionar Benefícios do Plano		Regime Financeiro *	Método**
X	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	
X	Aposentadoria por Invalidez	RCC	
X	Pensão por Morte de segurado Ativo	RCC	
X	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	
X	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RCC	
X	Auxílio-doença	RS	
X	Salário-maternidade	RS	
X	Auxílio-reclusão	RCC	
X	Salário-família	RS	

* Regime Financeiro
RCC = Repartição de Capitais de Cobertura
RS = Repartição Simples
CAP = Capitalização
** Método de Financiamento
UC = Crédito Unitário
PUC = Crédito Unitário Projetado
PNI = Prêmio Nivelado Individual
IEN = Idade de Entrada Normal

QUADRO 2 – Hipóteses

2.1 - Hipóteses Financeiras

Taxa de Juros Real %aa	0,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito %aa	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade %aa	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano %aa	0,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários %aa	100,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios %aa	100,00%

2.2 - Hipóteses Biométricas

Novos Entrados *	grupo ativos tamanho constante	
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE - 2010 Ambos	
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE - 2010 Ambos	
Tábua de Mortalidade de Inválido**	Outros	IBGE - 2010 Ambos
Tábua de Entrada em Invalidez***	AV	
Tábua de Morbidez		
Outras Tábuas utilizadas		
Composição Familiar	Informações contidas nos bancos de dados	

* Descrever a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.
**Tábua de Mortalidade de Inválido EIAPC = Experiência IAPC
***Tábua de Entrada em Invalidez AV = Álvaro Vindas

PEMCAIXA Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

3.1 - Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	857.911.016,10	
Valor Atual dos Salários Futuros	6.718.733.216,00	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)		9.208.427.332,75
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)		262.445.318,45
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)		0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)		12.546.274,54
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)		779.198.747,81
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)		668.058.162,58
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber		856.927.539,33
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit		-6.296.230.910,84

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

Observações

O Ativo do Plano é composto por: Créditos a receber: R$ 30.504.940,40 e Aplicações: R$ 827.406.075,70.

3.2 - Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	14,00%	0,00%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA - PAP	FRA

Observações

Está incluída a taxa de 2,00% referente às Despesas Administrativas.

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

** Base de Incidência
FRA = Folha de remuneração dos ativos
FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados
FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas
FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas
FPA = Folha de Proventos dos aposentados
FPP = Folha de proventos dos pensionistas
FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas
Custo Suplementar
Preencher os valores de Custo Suplementar, caso a avaliação atuarial apresente um compromisso especial para suprir a existência de déficit, tempo de serviço passado ou demais finalidades não incluídas na contribuição normal, e a sua base de incidência.
Caso haja compromisso especial desenhar a forma do plano de amortização no campo destinado ao parecer atuarial.

PEMCAIXA Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

3.3 - Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	16,12%	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	1,62%	0,00%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	2,12%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	1,48%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,11%	0,00%
Auxílio Doença	0,15%	0,00%
Salário Maternidade	0,12%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,01%	0,00%
Salário Família	0,10%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições **	FRA - PAP	FRA

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios. Tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

** Base de Incidência
FRA = Folha de remuneração dos ativos
FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados
FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas
FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas
FPA = Folha de Proventos dos aposentados
FPP = Folha de proventos dos pensionistas
FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

QUADRO 4 – Estatísticas

	Quantidade		Remuneração Média (R$) *		Idade Média	
Situação da População Coberta	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	5.405	4.302	2.835,39	3.579,41	41	40
Aposentados por Tempo de Contribuição	5	11	5.357,91	17.153,78	61	71
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados Compulsória	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Invalidez	35	21	2.713,28	6.669,87	54	59
Pensionistas	86	23	2.735,28	1.835,63	46	49

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

PEMCAIXA Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2013	92.350.299,68	10.981.316,15	908.775.059,23
2014	89.073.700,49	24.108.844,40	973.739.915,32
2015	86.284.136,95	35.290.881,73	1.024.733.170,54
2016	84.828.616,81	40.505.787,97	1.069.055.999,38
2017	82.965.489,80	47.545.754,41	1.104.475.734,77
2018	81.316.853,16	53.565.927,41	1.132.226.660,52
2019	79.288.017,41	61.192.917,00	1.150.321.760,93
2020	77.012.895,85	69.683.352,56	1.157.651.304,21
2021	74.400.953,82	79.568.248,47	1.152.484.009,56
2022	71.538.168,49	90.498.144,32	1.133.524.033,73
2023	68.583.860,15	101.775.105,40	1.100.332.788,49
2024	65.773.804,31	112.355.802,88	1.053.750.789,91
2025	62.640.267,45	124.236.049,11	992.155.008,25
2026	59.208.059,03	137.298.402,26	914.064.665,02
2027	55.997.393,72	149.267.717,46	820.794.341,28
2028	52.480.437,74	162.460.525,02	710.814.254,00
2029	48.762.843,30	176.381.719,22	583.195.378,08
2030	45.213.564,64	189.410.855,34	438.998.087,38
2031	41.743.906,51	201.851.509,32	278.890.484,56
2032	37.499.667,33	217.575.923,83	98.814.228,06
2033	32.925.427,05	234.569.302,06	-102.829.646,94
2034	29.796.472,08	245.006.587,87	-318.039.762,73
2035	26.770.291,10	254.759.208,47	-546.028.680,11
2036	24.033.608,90	262.995.878,83	-784.990.950,04
2037	21.358.082,87	270.732.076,41	-1.034.364.943,58
2038	18.847.467,98	277.510.680,80	-1.293.028.156,40
2039	16.815.802,63	281.919.780,44	-1.558.132.134,21
2040	14.148.398,35	288.892.407,23	-1.832.876.143,09
2041	12.553.238,91	290.818.605,59	-2.111.141.509,77
2042	6.687.862,51	311.359.867,85	-2.415.813.515,12
2043	5.522.008,36	310.791.079,50	-2.721.082.586,27
2044	4.649.621,13	308.601.294,87	-3.025.034.260,00
2045	3.927.298,94	305.428.720,08	-3.326.535.681,14
2046	3.464.329,55	300.787.571,98	-3.623.858.923,56
2047	3.189.272,48	294.981.649,37	-3.915.651.300,45
2048	1.490.925,94	295.135.924,56	-4.209.296.299,07
2049	1.387.508,46	287.875.626,77	-4.495.784.417,39
2050	1.338.210,90	280.028.639,82	-4.774.474.846,31
2051	1.296.514,63	271.802.354,18	-5.044.980.685,86
2052	1.253.682,53	263.243.699,72	-5.306.970.703,05
2053	1.209.734,49	254.366.875,95	-5.560.127.844,52
2054	1.164.678,11	245.184.815,38	-5.804.147.981,79
2055	1.118.607,58	235.720.860,30	-6.038.750.234,52
2056	1.071.615,60	225.998.248,94	-6.263.676.867,85
2057	1.023.809,99	216.046.673,08	-6.478.699.730,95
2058	975.272,48	205.894.438,48	-6.683.618.896,95
2059	926.146,95	195.576.155,35	-6.878.268.905,36

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2060	876.677,20	185.143.136,45	-7.062.535.364,60
2061	827.024,03	174.634.230,44	-7.236.342.571,01
2062	777.359,05	164.092.940,64	-7.399.658.152,61
2063	727.863,63	153.563.020,68	-7.552.493.309,66
2064	678.738,40	143.089.246,83	-7.694.903.818,10
2065	630.200,76	132.718.051,55	-7.826.991.668,88
2066	582.501,62	122.500.209,51	-7.948.909.376,77
2067	535.826,13	112.480.371,42	-8.060.853.922,07
2068	490.347,46	102.700.483,47	-8.163.064.058,07
2069	446.222,34	93.202.368,71	-8.255.820.204,44
2070	403.610,07	84.027.295,64	-8.339.443.890,01
2071	362.695,90	75.216.901,07	-8.414.298.095,18
2072	323.631,04	66.810.916,58	-8.480.785.380,72
2073	286.565,89	58.845.471,55	-8.539.344.286,39
2074	251.627,70	51.353.131,78	-8.590.445.790,47
2075	218.933,95	44.363.275,79	-8.634.590.132,31
2076	188.604,29	37.902.060,64	-8.672.303.588,66
2077	160.738,50	31.989.931,56	-8.704.132.781,72
2078	135.402,05	26.639.893,44	-8.730.637.273,10
2079	112.580,71	21.853.569,55	-8.752.378.261,94
2080	92.218,91	17.622.694,17	-8.769.908.737,21
2081	74.286,20	13.936.425,20	-8.783.770.876,20
2082	58.744,73	10.779.168,99	-8.794.491.300,45
2083	45.520,31	8.127.265,85	-8.802.573.045,98
2084	34.502,45	5.948.985,93	-8.808.487.529,46
2085	25.572,58	4.208.767,12	-8.812.670.724,00
2086	18.608,19	2.868.883,78	-8.815.520.999,59
2087	13.426,74	1.884.118,70	-8.817.391.691,55
2088	9.694,58	1.191.214,12	-8.818.573.211,08

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Receita: Custo Normal apurado (excluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS + Custo Suplementar apurado, se houver.

Despesa: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios.

Saldo: Saldo Anterior (+) Juros de 6% a.a. (meta atuarial) (+) Receita (-) Despesa.

PEMCAIXA Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

QUADRO 6 - Parecer Atuarial

QUADRO 7 - Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

7.1 Atuário Responsável pela Avaliação

Nome:	Gustavo Adolfo Carrozzino
MIBA:	1018
CPF:	014.926.357/07
Correio eletrônico:	gepev@caixa.gov.br
Telefone:	61-3206-9968

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

7.2 Representante Legal do RPPS

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Correio eletrônico:	
Telefone:	

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

RESULTADOS

CONSOLIDADOS

E

OUTRAS ANÁLISES

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

ANEXO 10 – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2012	114.223.004,30	121.183.460,18	(6.960.455,88)	1.163.097.207,10
2013	160.752.618,54	25.712.657,29	135.039.961,25	1.298.137.168,35
2014	161.585.692,98	39.774.753,14	121.810.939,84	1.419.948.108,19
2015	162.424.386,09	53.495.301,25	108.929.084,84	1.528.877.193,03
2016	163.423.928,34	60.256.774,44	103.167.153,89	1.632.044.346,93
2017	164.310.077,06	70.827.343,47	93.482.733,60	1.725.527.080,52
2018	165.193.399,74	80.953.652,49	84.239.747,25	1.809.766.827,77
2019	166.001.969,93	92.192.854,21	73.809.115,72	1.883.575.943,49
2020	166.737.534,80	104.079.311,30	62.658.223,50	1.946.234.166,99
2021	167.383.084,68	116.997.258,00	50.385.826,68	1.996.619.993,68
2022	167.924.240,49	132.005.759,63	35.918.480,86	2.032.538.474,53
2023	168.406.899,19	147.803.477,35	20.603.421,84	2.053.141.896,37
2024	168.868.393,87	169.264.946,19	(396.552,32)	2.052.745.344,05
2025	169.056.756,37	192.041.839,76	(22.985.083,40)	2.029.760.260,66
2026	169.127.498,51	210.048.331,19	(40.920.832,67)	1.988.839.427,99
2027	169.295.410,48	232.241.745,24	(62.946.334,76)	1.925.893.093,23
2028	169.247.028,21	253.741.707,14	(84.494.678,93)	1.841.398.414,29
2029	169.106.079,68	277.896.739,03	(108.790.659,35)	1.732.607.754,94
2030	168.942.322,62	299.266.161,50	(130.323.838,88)	1.602.283.916,06
2031	168.742.982,37	323.452.310,60	(154.709.328,23)	1.447.574.587,83

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2032	167.687.538,25	348.393.038,88	(180.705.500,63)	1.266.869.087,20
2033	166.109.869,06	378.288.755,35	(212.178.886,29)	1.054.690.200,91
2034	165.691.077,89	399.232.857,97	(233.541.780,08)	821.148.420,84
2035	165.279.058,58	423.440.393,34	(258.161.334,77)	562.987.086,07
2036	164.655.602,01	442.223.902,42	(277.568.300,41)	285.418.785,66
2037	164.119.450,66	464.678.554,27	(300.559.103,60)	(15.140.317,95)
2038	162.112.804,86	490.163.875,35	(328.051.070,49)	(343.191.388,44)
2039	160.336.933,98	516.308.037,80	(355.971.103,82)	(699.162.492,26)
2040	158.497.650,45	537.856.563,91	(379.358.913,46)	(1.078.521.405,71)
2041	158.151.395,79	554.808.124,10	(396.656.728,31)	(1.475.178.134,03)
2042	153.250.842,61	585.061.680,60	(431.810.837,99)	(1.906.988.972,02)
2043	152.549.479,92	603.110.250,05	(450.560.770,13)	(2.357.549.742,15)
2044	151.746.591,74	611.999.374,31	(460.252.782,58)	(2.817.802.524,73)
2045	150.090.810,27	629.917.709,54	(479.826.899,27)	(3.297.629.424,00)
2046	148.488.097,28	642.036.758,11	(493.548.660,83)	(3.791.178.084,83)
2047	148.584.910,28	647.582.293,34	(498.997.383,07)	(4.290.175.467,90)
2048	146.637.706,75	657.015.005,22	(510.377.298,47)	(4.800.552.766,37)
2049	146.991.968,01	659.548.243,80	(512.556.275,79)	(5.313.109.042,17)
2050	147.067.976,95	656.650.355,87	(509.582.378,92)	(5.822.691.421,09)
2051	147.446.084,32	658.504.223,70	(511.058.139,39)	(6.333.749.560,48)
2052	147.565.201,53	654.454.127,91	(506.888.926,38)	(6.840.638.486,86)
2053	147.823.283,65	653.411.877,54	(505.588.593,89)	(7.346.227.080,75)
2054	147.902.495,03	647.831.408,54	(499.928.913,51)	(7.846.155.994,26)
2055	148.246.100,20	646.256.328,33	(498.010.228,13)	(8.344.166.222,39)
2056	148.174.534,94	639.963.050,81	(491.788.515,87)	(8.835.954.738,26)

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2057	148.465.928,08	636.359.368,18	(487.893.440,10)	(9.323.848.178,36)
2058	148.369.795,64	629.807.685,43	(481.437.889,79)	(9.805.286.068,15)
2059	148.354.850,70	625.268.932,61	(476.914.081,91)	(10.282.200.150,06)
2060	148.346.438,45	618.774.499,57	(470.428.061,12)	(10.752.628.211,17)
2061	148.536.158,02	613.154.970,66	(464.618.812,64)	(11.217.247.023,82)
2062	148.251.332,68	604.272.620,79	(456.021.288,11)	(11.673.268.311,93)
2063	148.367.509,83	596.517.973,89	(448.150.464,06)	(12.121.418.775,98)
2064	148.336.442,77	587.579.491,74	(439.243.048,97)	(12.560.661.824,95)
2065	148.233.110,53	579.582.893,31	(431.349.782,78)	(12.992.011.607,73)
2066	148.096.425,76	569.402.439,54	(421.306.013,78)	(13.413.317.621,51)
2067	148.098.930,50	560.733.891,74	(412.634.961,24)	(13.825.952.582,75)
2068	147.861.918,02	554.439.118,79	(406.577.200,77)	(14.232.529.783,52)
2069	147.822.496,08	547.903.958,02	(400.081.461,94)	(14.632.611.245,47)
2070	147.644.955,38	541.244.105,65	(393.599.150,27)	(15.026.210.395,74)
2071	147.408.697,37	531.151.403,78	(383.742.706,41)	(15.409.953.102,14)
2072	147.343.124,94	521.752.157,49	(374.409.032,56)	(15.784.362.134,70)
2073	147.354.139,46	511.543.389,20	(364.189.249,74)	(16.148.551.384,44)
2074	147.055.004,08	500.710.508,42	(353.655.504,34)	(16.502.206.888,78)
2075	147.104.910,71	492.244.313,98	(345.139.403,26)	(16.847.346.292,05)
2076	147.077.622,24	484.226.093,09	(337.148.470,85)	(17.184.494.762,90)
2077	146.786.890,26	474.102.463,92	(327.315.573,66)	(17.511.810.336,56)
2078	146.745.143,95	465.157.544,31	(318.412.400,35)	(17.830.222.736,92)
2079	146.673.104,28	457.288.846,41	(310.615.742,13)	(18.140.838.479,05)
2080	146.449.276,85	448.207.427,80	(301.758.150,95)	(18.442.596.629,99)
2081	146.533.774,86	443.783.857,09	(297.250.082,23)	(18.739.846.712,22)

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2082	146.509.050,27	445.272.840,25	(298.763.789,97)	(19.038.610.502,19)
2083	146.409.862,33	438.950.633,96	(292.540.771,63)	(19.331.151.273,83)
2084	146.448.564,72	432.911.951,88	(286.463.387,16)	(19.617.614.660,99)
2085	146.526.873,67	425.825.842,58	(279.298.968,92)	(19.896.913.629,90)
2086	146.314.827,45	419.255.331,14	(272.940.503,69)	(20.169.854.133,60)
2087	146.334.292,48	413.089.190,89	(266.754.898,41)	(20.436.609.032,01)

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.
Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS.
Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.
Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.
Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

ANEXO 11 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2012	114.223.004,30	121.183.460,18	(6.960.455,88)	1.163.097.207,10
2013	168.639.232,60	25.712.657,29	142.926.575,30	1.306.023.782,40
2014	167.536.735,81	39.774.753,14	127.761.982,67	1.433.785.765,07
2015	168.938.778,82	53.495.301,25	115.443.477,57	1.549.229.242,64
2016	170.052.178,49	60.256.774,44	109.795.404,04	1.659.024.646,68
2017	171.838.677,50	70.827.343,47	101.011.334,04	1.760.035.980,72
2018	173.636.018,53	80.953.652,49	92.682.366,03	1.852.718.346,76
2019	175.460.268,26	92.192.854,21	83.267.414,05	1.935.985.760,81
2020	177.270.919,54	104.079.311,30	73.191.608,24	2.009.177.369,05
2021	179.085.949,86	116.997.258,00	62.088.691,87	2.071.266.060,92
2022	180.987.323,14	132.005.759,63	48.981.563,51	2.120.247.624,43
2023	182.902.059,81	147.803.477,35	35.098.582,46	2.155.346.206,89
2024	185.308.123,39	169.264.946,19	16.043.177,20	2.171.389.384,09
2025	187.562.514,52	192.041.839,76	(4.479.325,24)	2.166.910.058,84
2026	189.268.990,08	210.048.331,19	(20.779.341,10)	2.146.130.717,74
2027	190.615.195,30	232.241.745,24	(41.626.549,94)	2.104.504.167,80
2028	190.848.270,58	253.741.707,14	(62.893.436,57)	2.041.610.731,23
2029	192.902.272,09	277.896.739,03	(84.994.466,94)	1.956.616.264,29
2030	194.681.072,58	299.266.161,50	(104.585.088,92)	1.852.031.175,37
2031	196.679.614,36	323.452.310,60	(126.772.696,24)	1.725.258.479,13
2032	197.898.222,90	348.393.038,88	(150.494.815,98)	1.574.763.663,15

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2033	199.047.679,00	378.288.755,35	(179.241.076,35)	1.395.522.586,80
2034	200.534.915,52	399.232.857,97	(198.697.942,44)	1.196.824.644,36
2035	202.324.273,51	423.440.393,34	(221.116.119,83)	975.708.524,53
2036	203.412.286,43	442.223.902,42	(238.811.615,99)	736.896.908,53
2037	204.919.234,46	464.678.554,27	(259.759.319,81)	477.137.588,72
2038	205.243.056,71	490.163.875,35	(284.920.818,65)	192.216.770,08
2039	205.854.731,52	516.308.037,80	(310.453.306,28)	(118.236.536,20)
2040	205.987.380,82	537.856.563,91	(331.869.183,09)	(450.105.719,29)
2041	207.182.880,15	554.808.124,10	(347.625.243,96)	(797.730.963,25)
2042	205.067.937,71	585.061.680,60	(379.993.742,89)	(1.177.724.706,14)
2043	206.010.509,59	603.110.250,05	(397.099.740,46)	(1.574.824.446,60)
2044	206.021.971,83	611.999.374,31	(405.977.402,48)	(1.980.801.849,08)
2045	206.005.700,52	629.917.709,54	(423.912.009,02)	(2.404.713.858,10)
2046	205.516.441,00	642.036.758,11	(436.520.317,11)	(2.841.234.175,21)
2047	206.115.440,63	647.582.293,34	(441.466.852,71)	(3.282.701.027,92)
2048	205.040.543,95	657.015.005,22	(451.974.461,27)	(3.734.675.489,19)
2049	205.621.990,38	659.548.243,80	(453.926.253,42)	(4.188.601.742,61)
2050	205.435.345,17	656.650.355,87	(451.215.010,70)	(4.639.816.753,31)
2051	205.978.634,17	658.504.223,70	(452.525.589,54)	(5.092.342.342,85)
2052	205.730.264,31	654.454.127,91	(448.723.863,60)	(5.541.066.206,45)
2053	205.891.962,20	653.411.877,54	(447.519.915,34)	(5.988.586.121,79)
2054	205.465.371,48	647.831.408,54	(442.366.037,06)	(6.430.952.158,85)
2055	205.663.664,34	646.256.328,33	(440.592.663,99)	(6.871.544.822,84)
2056	205.022.831,44	639.963.050,81	(434.940.219,37)	(7.306.485.042,21)
2057	204.985.670,15	636.359.368,18	(431.373.698,03)	(7.737.858.740,24)

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2058	204.297.082,29	629.807.685,43	(425.510.603,14)	(8.163.369.343,38)
2059	203.871.185,29	625.268.932,61	(421.397.747,32)	(8.584.767.090,69)
2060	203.274.910,13	618.774.499,57	(415.499.589,44)	(9.000.266.680,13)
2061	202.954.376,60	613.154.970,66	(410.200.594,07)	(9.410.467.274,20)
2062	201.867.504,57	604.272.620,79	(402.405.116,23)	(9.812.872.390,43)
2063	201.280.733,01	596.517.973,89	(395.237.240,89)	(10.208.109.631,31)
2064	200.440.714,38	587.579.491,74	(387.138.777,36)	(10.595.248.408,67)
2065	199.614.137,13	579.582.893,31	(379.968.756,18)	(10.975.217.164,85)
2066	198.556.858,72	569.402.439,54	(370.845.580,82)	(11.346.062.745,67)
2067	197.774.547,99	560.733.891,74	(362.959.343,75)	(11.709.022.089,42)
2068	196.969.478,65	554.439.118,79	(357.469.640,14)	(12.066.491.729,56)
2069	196.338.763,56	547.903.958,02	(351.565.194,46)	(12.418.056.924,02)
2070	195.559.687,85	541.244.105,65	(345.684.417,80)	(12.763.741.341,82)
2071	194.411.478,48	531.151.403,78	(336.739.925,30)	(13.100.481.267,12)
2072	193.495.567,50	521.752.157,49	(328.256.590,00)	(13.428.737.857,12)
2073	192.582.373,31	511.543.389,20	(318.961.015,89)	(13.747.698.873,00)
2074	191.304.794,29	500.710.508,42	(309.405.714,13)	(14.057.104.587,13)
2075	190.588.010,95	492.244.313,98	(301.656.303,03)	(14.358.760.890,16)
2076	189.835.153,60	484.226.093,09	(294.390.939,49)	(14.653.151.829,65)
2077	188.630.138,21	474.102.463,92	(285.472.325,71)	(14.938.624.155,37)
2078	187.779.008,72	465.157.544,31	(277.378.535,59)	(15.216.002.690,95)
2079	186.995.256,90	457.288.846,41	(270.293.589,51)	(15.486.296.280,46)
2080	185.951.017,44	448.207.427,80	(262.256.410,36)	(15.748.552.690,82)
2081	185.634.592,15	443.783.857,09	(258.149.264,94)	(16.006.701.955,76)
2082	185.745.062,48	445.272.840,25	(259.527.777,77)	(16.266.229.733,53)

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2083	185.074.357,80	438.950.633,96	(253.876.276,16)	(16.520.106.009,68)
2084	184.566.213,30	432.911.951,88	(248.345.738,58)	(16.768.451.748,26)
2085	184.002.550,28	425.825.842,58	(241.823.292,31)	(17.010.275.040,57)
2086	183.197.308,97	419.255.331,14	(236.058.022,17)	(17.246.333.062,74)
2087	182.658.518,86	413.089.190,89	(230.430.672,03)	(17.476.763.734,77)

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.
Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS (+) Compensação Previdenciária (+) Parcela de dívida da Prefeitura para com o RPPS (+) Custo Suplementar apurado, se houver.
Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.
Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.
Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

ANEXO V - A
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	% ¹	2012	% ¹	2011	%
Patrimônio/Capital	5.086.143.485,57	12,83%	4.507.811.986,26	27,88%	3.524.950.926,14	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	5.086.143.485,57	12,83%	4.507.811.986,26	27,88%	3.524.950.926,14	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	% ¹	2012	% ¹	2011	%
Patrimônio	1.561.767.390,16	-1,93%	1.592.480.537,04	24,34%	1.280.752.474,11	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	1.561.767.390,16	-1,93%	1.592.480.537,04	24,34%	1.280.752.474,11	100,00%

FONTE: Sistema FIPLAN - Balanço Patrimonial exercícios 2011/12/13. Boa Vista/RR, 09/05/2014.

NOTA:

¹ Esta coluna representa a evolução em percentual com relação ao exercício anterior.

ANEXO V - A
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	% ¹	2012	% ¹	2011	%
Patrimônio/Capital	5.086.143.485,57	12,83%	4.507.811.986,26	27,88%	3.524.950.926,14	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	5.086.143.485,57	12,83%	4.507.811.986,26	27,88%	3.524.950.926,14	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	% ¹	2012	% ¹	2011	%
Patrimônio	1.561.767.390,16	-1,93%	1.592.480.537,04	24,34%	1.280.752.474,11	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	1.561.767.390,16	-1,93%	1.592.480.537,04	24,34%	1.280.752.474,11	100,00%

FONTE: Sistema FIPLAN - Balanço Patrimonial exercícios 2011/12/13. Boa Vista/RR, 09/05/2014.

NOTA:

¹ Esta coluna representa a evolução em percentual com relação ao exercício anterior.

ANEXO V - B
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	54.398,00	70.200,00	81.400,00
Alienação de Bens Móveis	54.398,00	70.200,00	81.400,00
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (d)	2011 (d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2013 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2012 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2011 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	205.998,00	151.600,00	81.400,00

FONTE: Sistema FIPLAN - Balancete de verificação

ANEXO VI
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R$ 1.000,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
ICMS	Redução da carga tributária, decorrente do Simples Nacional – Lei Comp. 123/06 e Lei Estadual nº 602/07.	Todo Estado - Micro e Pequenas Empresas	15.635	15.635	15.635	Aumento de consumo e, consequentemente da arrecadação de ICMS, em função da elevação do emprego e renda.
ICMS	Isenção hortifrutigrangeiros – convênio 44/75	Todo Estado - Produtores rurais	1.474	1.474	1.474	
ICMS	Isenção, Redução de Base de cálculo - Insumo Agropecuário - Convênio 100/07.	Todo Estado – Produt. rurais e Empresas do agro Negócios	6.889	6.889	6.889	
ICMS	Isenção – CODESAIMA convênio 16/91		755	755	755	
ICMS	Isenção – operações para ZFM – Convênio 65/88	Todo Estado – empresas remetente para ZFM	8.676	8.676	8.676	
ICMS	Outras isenções concedidas através de convênios	Todo Estado – contribuinte definidos na legislação	12.189	12.189	12.189	
ICMS	Outras reduções de base de cálculo concedidas através de convênios	Todo Estado - contribuinte definidos na legislação	582	582	582	
ICMS	Isenção – Lei 215/98; Maquinas e Implementos Agrícolas – convênio 62/03.	Todo Estado - Produtores rurais e Emp. do Agronegócio	9.934	9.934	9.934	Incentivo à produção agropecuária do Estado.
ICMS	Crédito – Meu 1º Emprego – Lei 334/02	Todo Estado – Empresas participantes do Programa	582	582	582	Incremento da geração de emprego e renda.
ICMS	Isenção Artesanato – convênio 32/95	Todo Estado – Artesões	11	11	11	
ICMS	Isenção cadeira de rodas para deficiente físico – Convênio 47/97	Todo Estado - Deficientes físicos	31	31	31	Proporcionar mecanismos à inclusão social.
ICMS	Isenção veículo adaptado para deficiente físico – Convênio 07/07	Todo Estado – Deficientes físicos	13	13	13	
TOTAL ICMS			**56.771**	**56.771**	**56.771**	
IPVA	Redução de Alíquota – Lei 291/01	Proprietários de veículos de locação	122	122	122	Incentivar a substituição da frota de veículos e a redução de custos à locação.
IPVA	Isenção veículo de propriedade de deficiente físico – Lei 497/2005.	Def. físico Proprietários de veículos	15	15	15	Proporcionar mecanismos à inclusão social.
IPVA	Isenção Táxi e Maq. e Impl. Agríc. – Lei 059/93; Lei 215/98	Taxístas, Produtores rurais e Emp. do Agronegócio	1.065	1.065	1.065	Incentivo à produção agropecuária do Estado e O Incremento da geração de emprego e renda.
TOTAL IPVA			**1.202**	**1.202**	**1.202**	
TOTAL			**57.973**	**57.973**	**57.973**	

FONTE: Departamento da Receita - SEFAZ

ANEXO VII
RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(Art. 4°, § 3°, da Lei Complementar n° 101, de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I – DA RECEITA E DESPESA

Os Riscos Orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das receitas e despesas durante a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente realizados durante a execução orçamentária, assim como as variáveis e coeficientes que se relacionam diretamente aos valores estimados. Os desvios podem ocorrer em razão de alterações no cenário econômico e índices observados de inflação, e ainda, em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo do Estado.

A projeção de receita do Estado de Roraima para o período de 2015-2017 tem como base a Lei Orçamentária Anual de 2014, e a receita efetivamente arrecadada no último semestre de 2013 e primeiro semestre de 2014.

Desta forma, atendendo ao cenário que se apresenta,as Receitas Fiscais do Estado para 2015, manter-se-ão nos mesmos parâmetros do exercício de 2014, devendo atingir R$ 2.703 bilhões, e as Despesas Fiscais R$ 2.527 bilhões. O Resultado Primário Estimado, proveniente da diferença entre a Receita Fiscal menos a Despesa Fiscal, atingirá o montante de R$ 176 milhões. Destaque-se que somada a Receita Fiscal de R$ 2.703 bilhões à Receita Previdenciária - IPER de R$ 229 milhões, o total da Receita Projetada para 2015 atingirá R$ 2.933 bilhões.

No curso de sua trajetória fiscal, o Estado de Roraima assumiu diversos compromissos que exercem influência sobre o equilíbrio fiscal, os quais estão sendo constantemente avaliados e liquidados. Além disso, o Estado buscou o equilíbrio financeiro, adotando medidas como:

I. Renegociação da dívida fundada e flutuante;

II. Incremento de receitas próprias através da melhoria de qualidade da tributação, combate a sonegação e evasão fiscal;

III. Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária;

IV. Implementação do Comitê Gestor do Estado de Roraima;

Paralelamente a essas ações, o Estado, em parceria com o Governo Federal via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda implantou o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que se propõe a alcançar metas fiscais de modo a assegurar o equilíbrio das contas do Governo, e principalmente, que o possibilite manter um nível de investimento capaz de garantir um contínuo desenvolvimento do Estado.

Dessa forma, Roraima compatibiliza sua política econômica doméstica com a política econômica nacional.

II – DOS RISCOS

II.I - DÍVIDA

Os riscos da Dívida Pública Estadual são decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da dívida, podendo gerar ou não despesa primária. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre dívida e PIB, que é considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A dívida estadual tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital, no sentido de que os recursos devem

ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda, em relação à evolução das dívidas, buscando resultados primários futuros maiores que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão dívida/PIB em nível desejado.

II.II - RECEITA

As receitas projetadas do Estado para 2015 não sofrerão reajustes, pois tomaram como base a receita real arrecadada no último semestre de 2013 e primeiro semestre de 2014, em função do atual cenário macroeconômico do nosso país, da manutenção da política de incentivos adotados pelo Governo Federal em relação às desonerações do IPI, que afeta diretamente as transferências constitucionais para os Estados (FPE) e Municípios (FPM), e ainda do cenário de desempenho da economia brasileira, com forte redução das atividades econômicas.

No caso de frustrações as metas deverão ser reavaliadas, e o Estado adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo desta forma sua sustentação fiscal e financeira em bases permanentes.

A renúncia de receitas é outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a certos setores e empresas, todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita não arrecada.

O Estado busca uma política de expansão da arrecadação própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico, objetivando diminuir os impactos da redução dos repasses do FPE. Com vistas a essa expansão, o Estado pretende implementar no período de 2014 a 2015 as seguintes ações:

a) Melhorar a capacitação do aparelho fiscal, visando agregar maior conhecimento técnico-operacional, objetivando dar mais agilidade e qualidade aos trabalhos fiscais na busca da maior eficiência e eficácia das fiscalizações desenvolvidas;

b) Desenvolver relatórios gerenciais que proporcionem com maior rapidez, eficiência e eficácia a identificação de indícios de irregularidades praticadas pelos contribuintes, visando o indicativo de fiscalização;

c) Viabilizar os instrumentos necessários à utilização das informações provenientes dos cartões de crédito e dos Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF, para subsidiar as atividades de fiscalização, NF-e, da NF-e do consumidor e do SPED fiscal;

d) Intensificar ações visando à implantação do cadastro compartilhado com a Receita Federal do Brasil;

e) Intensificar a fiscalização de estabelecimentos através do monitoramento das operações realizadas pelos contribuintes, por setor econômico, com base nas informações extraídas do banco de dados existentes na SEFAZ em confronto com as informações levantadas junto aos contribuintes, visando o incremento da arrecadação tributária espontânea, bem como a repressão a sonegação fiscal;

f) Intensificar a cobrança de débitos fiscais seja, declarado pelo contribuinte ou lançado de ofício, mediante a expedição de aviso de débito, as omissões de apresentação da Guia de informação Mensal do ICMS - GIM, devidas pelos contribuintes obrigados a apresentação;

g) Proceder à revisão dos regimes especiais, bem como o aprimoramento dos controles, tanto dos já existentes quanto daqueles a serem concedidos;

h) Reestruturação dos postos fiscais, realizando melhorias nas instalações e equipamento existentes, visando proporcionar melhores condições ao desenvolvimento das atividades de fiscalização realizadas naqueles órgãos de fiscalização;

i) Intensificar a fiscalização das mercadorias em trânsito, aprimoramento das técnicas de fiscalização utilizadas nos postos fiscais e nos grupos volantes motorizados, visando reprimir a evasão;

j) Descentralizar as atividades de fiscalização de menor complexidade, às Agências de Rendas;

k) Modernização e melhorias no serviço de atendimento via site da SEFAZ para os contribuintes e contadores; e

l) Revisão e alteração da legislação tributária.

Em suma, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores e no momento evidenciam-se as mais coerentes. As metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Estadual com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade e transparência das contas públicas, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

ANEXO VIII
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS
EXERCÍCIO 2013
(Art. 4°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000)

I – INTRODUÇÃO

O presente relatório se constitui numa avaliação preliminar quanto ao cumprimento das metas previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado no exercício de 2013.

O estabelecimento de metas, por meio do Programa de Ajuste Fiscal, tem sido nos últimos anos, um dos instrumentos norteadores da sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Desta forma, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas, que serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos/deficiências.

As metas estabelecidas visam não só o equilíbrio das contas estaduais, mas também a possibilidade de manter um nível de investimento, principalmente em infraestrutura econômica e social, capaz de proporcionar um contínuo desenvolvimento do Estado de Roraima.

II – DA ANÁLISE

a) Meta 1 – Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real

A meta 1 do Programa de Reestruturação de Ajuste Fiscal corresponde à manutenção da dívida financeira do Estado em valores não superiores à sua Receita Líquida Real Anual.

Em 2013, o saldo devedor da dívida financeira do Estado foi de R$ 1.811 milhões e a Receita Líquida Real Corrigida, de R$ 2.065 milhões evidenciando assim, que a meta 1 foi atingida de maneira satisfatória, considerando que o Estado manteve a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real abaixo de 1,00:

Dívida Financeira / Receita Líquida Real

Prevista	Realizada
não ultrapassar 1,00	0,85

Fonte: Balanços Gerais

b) Meta 2 – Resultado Primário

A meta 2 consiste na obtenção de resultado primário positivo suficiente para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida.

O Estado cumpriu a meta estabelecida por meio do compromisso de atrasos/deficiências, haja vista que a meta para 2013 foi de R$ -60 milhões e o realizado foi de R$ -163 milhões. Apesar de não ter sido atingido de fato o Resultado Primário, o Estado cumpriu a meta por meio do compromisso de atrasos/deficiências, onde a meta era de R$ 80 milhões e o realizado foi de R$ 68 milhões.

Resultado Primário em R$ milhões

Prevista	Realizada
(60)	(163)

Fonte: Balanços Gerais

c) Meta 3 – Despesas com Funcionalismo Público

Consiste em limitar as despesas com pessoal em 60% da Receita Corrente Líquida (RCL). O Estado cumpriu a meta, alcançando um resultado de 50,28% do comprometimento da RCL, ficando abaixo do previsto em 9,72%.

Despesa com Pessoal / RCL em %

Prevista	Realizada
não ultrapassar 60,00	50,28

Fonte: Balanços Gerais

d) Meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria

Nesta meta do Programa, o Estado se comprometeu alcançar o valor mínimo de R$ 629 milhões de Receita de Arrecadação Própria.

Considerando as arrecadações efetivadas no exercício 2013 das receitas tributárias (ICMS, IPVA, Taxa e ITCD), receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes e de capital, o Estado alcançou o total de R$ 717 milhões.

Receitas de Arrecadação Própria em R$ milhões

Prevista	Realizada
629	717

Fonte: Balanços Gerais

Portanto, o Estado cumpriu esta meta, e esse resultado no tocante ao ICMS deveu-se ao melhor planejamento e controle dentro do Departamento de Receita, especificamente nas Divisões de Fiscalização e Mercadoria em Trânsito, onde houve de forma significativa controle nos postos fiscais de entrada e fiscalizações de profundidade em grandes contribuintes.

e) Meta 5 – Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos

A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

a. Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Roraima – GTCON/RR, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:

I – a adaptação da contabilidade publica estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; e

II – a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP.

Ainda em 2012, foi constituído por meio da Portaria Conjunta nº 001 de 02/02/2012, SEFAZ/CGE/SECD o Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Roraima – GTCON/RR, e vem buscando junto à Coordenadoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, cumprir com os prazos para a implantação do PCASP, de acordo com as normas do MCASP, conforme cronogramas da STN e do TCE/RR.

b. Implementar sistema de custos que:

I – permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;

II – permita mensurar os custos dos programas das unidades da administração pública estadual; e

III – forneça informação comparável com outras unidades da federação.

Considerando que a obrigatoriedade legal de se produzir informações de custo no setor público, parcialmente contemplada nos artigos 85 e 99 da Lei nº 4.320/1964, e totalmente no artigo 79 do Decreto-Lei nº 200/1967, e sendo a obrigatoriedade legal explicitamente reforçada no artigo 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, o Governo de Roraima está buscando parcerias, e cooperação técnica em outros estados da federação, efetuando estudos para escolha e negociação do referido sistema para posterior implantação.

c. Limitar as outras despesas correntes ao percentual de 58,39% da RLR, em 2013, conforme o Anexo I.

O Estado cumpriu a meta, pois o valor das Outras Despesas Correntes de R$ 1.164 milhões, atingiu 56,37% da Receita Líquida Real que alcançou R$ 2.065 milhões.

d. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes.

O Estado constituiu e mantem a comissão para o acompanhamento das empresas estatais dependentes, através da SEFAZ/GAB/PORTARIA Nº 786/2011 publicada no DOE nº 1760 de 18 de novembro de 2011.

e. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento, de Administração e Controladoria Geral;

O Estado constituiu e mantem uma comissão de acompanhamento e avaliação do Programa de Ajuste Fiscal (PAF), através da PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEGAD/SEPLAN/CGE Nº 002/2011, publicada no DOE nº 1672 de 22 de novembro de 2011.

f. manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;

O Estado cumpriu o compromisso informando os dados no site da Caixa Econômica Federal, que homologou todos os demonstrativos encaminhados.

g. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

Meta cumprida, com a apresentação deste Relatório.

h. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Os dados foram Publicados no site www.transparencia.rr.gov.br.

e) Meta 6 – Despesas de Investimentos

Esta meta consistiu em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da Receita Líquida Real em 10,02% para o ano de 2013.

Despesas de Investimentos / Receita Líquida Real em %

Meta Estabelecida	Resultado Alcançado
10,02	13,08

Fonte: Balanços Gerais

Conforme o quadro acima, os gastos com investimentos ficaram acima do percentual inicialmente estabelecido, tendo como principais fatores o investimento em saneamento básico, infraestrutura e transportes, recuperação de estradas e vicinais, pavimentação e aquisição de máquinas e equipamentos.

Em 2013 os esforços aplicados pelo governo para o cumprimento do ajuste fiscal foram suficientemente eficazes diante das demandas da população e necessidades apresentadas pelo Estado, cumprindo a meta 6 - Despesas de Investimentos.

O Estado vem buscando um comprometimento mais arrojado com as novas metas para o triênio 2014-2016, aperfeiçoando o método de trabalho e reestruturação na área financeira, promovendo maior integração das áreas de planejamento, orçamento, contabilidade e finanças através da implantação dos novos compromissos assumidos perante a Secretaria do Tesouro Nacional.

Considerando o acima exposto, o Governo do Estado de Roraima solicita valer-se da regra contida no inciso IV do parágrafo único do Art. 26 da Medida Provisória n° 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, que confere ao Ministro de Estado da Fazenda o poder de revisar a avaliação pelo descumprimento, caso venham a existir nos exercícios futuros, de metas e compromissos "para todos os efeitos, à vista de justificativa fundamentada pelo Estado".

ANEXO IX
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1.000,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: CGCON/SEFAZ-RR, 09/05/2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, Nº 202, CENTRO